



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steq.cepe.tc.br/epv/validaDocumento.htm> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 017/FMS/2023, com base no Termo de Referência, e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: ORTHOFACOS PRODUTOS PARA ORTOPEDIA E OFTALMOLOGIA LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILSON PIREZ FERREIRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.cepe.br/epp/vvalida/05062020> do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO BR(BPS)	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	BR0396741	Dextrana 70 1,0mg/ml hipromelose 3,0mg 15ml	Oftalmopharma/Solucel G	FRASCO 5ML	1.000	R\$ 16,89	16.890,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=257662-30f-127d1839-1084004542>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E SETE** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 063/FMS/2018 homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVU registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.675.394/0001-90, com sede na Rua Prof. Mário Ramos, 20, Bongô, Recife – PE CEP: 50751-430, representada por seu representante legal, o **Sr. Felipe Andrade Gama de Oliveira**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5.916.028 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.517.204 – 40, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer ventiladores pulmonares (respiradores) para a Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://se.tce.br/validarDoc.seam?codigo_documento=9e2c76d2-630f-427d-a889-1cb849045e42

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 005/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 005/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 005/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1 - Deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08hrs00min às 15hrs30min, salvo em casos de feriado. Em caso de importação será aceito o prazo de 90 dias corridos, desde que comprovado o processo de importação

4.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

4.4 - O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e ao (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://sece.tecepe.tc.br/epp/validaDoc.aspx?seamCodigoDocumento:9e2c76d2-c30f-4274-a839-1cb849045e42>

obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;

- c) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) Solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da Contratada:

- a) Prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante bem como segundo os termos deste instrumento; b) Organizar e zelar pela realização do fornecimento conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- d) Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- e) Guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- f) Não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- g) Correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- h) Responsabilizar-se pela entrega do material;
- l) Prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- m) Executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- n) Permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- o) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- p) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- q) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
- r) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com a contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- s) A Nota Fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverá



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.org.br/pe/pecc/validadorDoc.aspx?Codigo=documento:9e2c76d2-c20f-427d-a839-1cb849045e42>

constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;

t) A Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

8.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

9.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

9.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.pe.gov.br/epa/validarDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a829-1e9849045e42

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

11.1.1 - Automaticamente:

11.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

11.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

11.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

11.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

11.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 063/FMS/2018 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tcepe.jc.br/epv/validaDoc.aspx> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT /CODIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	413.249	Ventilador pulmonar adulto / pediátrico / neonatal: Indicado para terapias intensivas em pacientes neonatais, pediátricos e adultos. Montado sob pedestal com rodízio e freios que possibilite movimento 360 graus. Descrição completa conforme termo de referência.	MARCA: MINDRAY MODELO: SV300	UND.	5	R\$ 66.661,60	R\$ 333.308,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=292762-c0f-427d-4830-10849045412>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/FMS/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/FMS/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E OITO** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 063/FMS/2018 homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVU registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.650.279/0001-07, com sede na Rua Maria Doniak, 133, Jardim Tropical, Londrina – PR, CEP: 86.087-635, Fone: (43) 3334-3142, E-mail: londrihosplicitacao@gmail.com, representada por seu diretor comercial, o **Sr. Gustavo Henrique Carrega**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.265.219-16, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer de materiais de acessibilidade para os municípios usuários do SUS portadores de necessidades especiais e/ou acamados do Cabo de Santo Agostinho e Atendidos pelo Humaniza SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcece.tcepe.gov.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:9e2c76d2-c30f-4127-9a89-1cb849045d42>

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço: Cone Multimodal, BR 101, Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cavo de Santo Agostinho. Caso seja comprovada a importação em trâmite dos itens ou das peças para fabricação, será dado um prazo extra para entrega de, no máximo, 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

CLAÚSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

6.3 - O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e ao (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

6.4 – A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas á execução do objeto, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5 – MONTAGEM: todos os itens deverão ser entregues montados pela empresa vencedora. A montagem deve incluir os insumos necessários para sua realização.

6.6 – Em relação á ordem de fornecimento, será dada prioridade ás aquisições das cotas reservadas, ressalvadas as hipóteses que a cota for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, conforme estabelecidos no parágrafo 8º do Art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da Contratante:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp/validador/validadorDoc.aspx?CodigoDoc=962976d2-c30f-427d-a839-1cb8490945e42>

- a) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) Solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da Contratada:

- a) Prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) Organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) Guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) Não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) Correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) Responsabilizar-se pela entrega do material;
- h) Prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) Executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) Permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcece.org.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoc=9e2c76d2-c30f-427d-a839-4cb849045e42>

- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com o contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) A Nota Fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverá constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) A Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

9.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

9.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://epp.valida.com.br/valida/Doc/seam/Codigo.do_documento:9e2c76d2-c30f-427d-8399-1cb849045e42

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

12.1.1 - Automaticamente:

12.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

12.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

12.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

12.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

12.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 063/FMS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: LONDRIHOSP
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epf/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:8e2c76d7-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

DISPUTA EXCLUSIVA (MEI/ME/EPP/EQUIPARADAS)									
1	329.389	ANDADOR ORTOPÉDICO	ANDADOR ORTOPÉDICO, CARACTÉRÍSTICAS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	INDAIA / ALUMÍNIO	UND	120	R\$ 155,00	R\$ 18.600,00	1 - LONDRIHOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
6	400.779	CADEIRA DE RODAS TIPO BANHO	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO 120KG, CARACTÉRÍSTICAS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	PROLIFE / BANHO OBESO	UND	150	R\$ 413,33	R\$ 61.999,50	1 - LONDRIHOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 561.387,37 (QUINHENTOS E SESENTA E UM MIL E TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)									



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=25762-c0f-47d1-4839-10849045842>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/FMS/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/FMS/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E OITO** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 063/FMS/2018 homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVU registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS E TERAPÊUTICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.267.908/0001-66, com sede na Av. Pasteur, 60, Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.150-290, Fone: (31) 3222-5478, E-mail: handshop@handshop.com.br representada por, **Bárbara Capanema Carvalhos**, portadora do RG nº MG – 12.818.907 - PC-MG, inscrita no CPF sob o nº 013.985.786-90, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer de materiais de acessibilidade para os municípios usuários do SUS portadores de necessidades especiais e/ou acamados do Cabo de Santo Agostinho e Atendidos pelo Humaniza SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcece.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.aspx> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-4127-aa89-1cb849045d42

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço: Cone Multimodal, BR 101, Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cavo de Santo Agostinho. Caso seja comprovada a importação em trâmite dos itens ou das peças para fabricação, será dado um prazo extra para entrega de, no máximo, 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

CLAÚSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

6.3 - O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e ao (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

6.4 – A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas á execução do objeto, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5 – MONTAGEM: todos os itens deverão ser entregues montados pela empresa vencedora. A montagem deve incluir os insumos necessários para sua realização.

6.6 – Em relação á ordem de fornecimento, será dada prioridade ás aquisições das cotas reservadas, ressalvadas as hipóteses que a cota for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, conforme estabelecidos no parágrafo 8º do Art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da Contratante:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=9e2976d2-c30f-427d-a839-1cb8490945e42>

- a) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) Solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da Contratada:

- a) Prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) Organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) Guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) Não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) Correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) Responsabilizar-se pela entrega do material;
- h) Prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) Executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) Permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitação em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcece.br/epi/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento:9e2c76d2-c30f-427d-a839-4cb849045e42>

- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com o contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) A Nota Fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverá constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) A Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

9.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

9.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reactuação de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://efp.mec.gov.br/epi/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

12.1.1 - Automaticamente:

12.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

12.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

12.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

12.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

12.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 063/FMS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS E TERAPÊUTICOS LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/>
Validado em: 20/07/2017 às 10:04:42
Código do documento: 0027662-30F-427-489-188004142

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CAT MAT /CO DIG O PM CSA	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	MARC A/MO D.	UN D.	QU AN T.	VAL OR UNIT ÁRIO	VALO R TOTA L	EMPRESAS ARREMATANTES
2	353. 843	BENGALA	BENGALA PARA CEGOS, CARACTÉRISITICAS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	SUPE RMED Y/ BENG ALA PRA CEGO	UN D.	50	R\$ 56,00	R\$ 2.800, 00	2 - HAND SHOP SUPRIM ENTOS MÉDICO SE TERAPÊ UTICOS LTDA
4	400. 779	CADEIRA DE RODAS DE BANHO TIPO	CADEIRA DE BANHO INFANTIL 70 KG, CARACTÉRISITICAS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	ORTO BRAS / H2 CONC HA	UN D.	20	R\$ 1.224 ,75	R\$ 24.495 ,00	2 - HAND SHOP SUPRIM ENTOS MÉDICO SE TERAPÊ UTICOS LTDA
7	418. 806	CADEIRA DE RODAS DE	CADEIRA MONOBLOCO, CARACTÉRISITICAS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	ORTO MOBIL / MB4	UN D.	10	R\$ 1.620 ,00	R\$ 16.200 ,00	2 - HAND SHOP SUPRIM ENTOS MÉDICO SE TERAPÊ UTICOS LTDA
12	416. 042	CADEIRA DE RODAS DE	CADEIRA DE RODA INFANTIL ESPECIAL, CARACTÉRISITICAS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	VANZ ETTI / RELAX	UN D.	8	R\$ 4.603 ,60	R\$ 36.828 ,80	2 - HAND SHOP SUPRIM ENTOS MÉDICO SE TERAPÊ UTICOS LTDA
21	416. 042	CADEIRA DE RODAS DE	CADEIRA DE RODA INFANTIL ESPECIAL, CARACTÉRISITICAS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	VANZ ETTI / RELAX	UN D.	22	R\$ 4.599 ,00	R\$ 101.17 8,00	2 - HAND SHOP SUPRIM ENTOS MÉDICO SE TERAPÊ UTICOS LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 181.501,80 (CENTO E OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validarDocumento>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/FMS/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/FMS/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E OITO** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 063/FMS/2018 homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVU registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.037.822/0001-35, com sede na Rua Dom Pedrito, 228, Cidade Industrial Satélite de São Paulo - Guarulhos - PE, CEP: 07.223-060, Fone: (11) 9.3481-1925, E-mail: hospitalarmbj@gmail.com, representada por seu representante legal, **THIAGO GONÇALVES DA SILVA RG: 3.926.452.21 SSP/SP e CPF sob nº 074.885.144-59**, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer de materiais de acessibilidade para os municípios usuários do SUS portadores de necessidades especiais e/ou acamados do Cabo de Santo Agostinho e Atendidos pelo Humaniza SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcece.tcepece.br/pepp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:9e2c76d2-c30f-4127-4a89-1cb849045d42>

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço: Cone Multimodal, BR 101, Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cavo de Santo Agostinho. Caso seja comprovada a importação em trâmite dos itens ou das peças para fabricação, será dado um prazo extra para entrega de, no máximo, 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

CLAÚSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

6.3 - O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e ao (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

6.4 – A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas á execução do objeto, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5 – MONTAGEM: todos os itens deverão ser entregues montados pela empresa vencedora. A montagem deve incluir os insumos necessários para sua realização.

6.6 – Em relação á ordem de fornecimento, será dada prioridade ás aquisições das cotas reservadas, ressalvadas as hipóteses que a cota for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, conforme estabelecidos no parágrafo 8º do Art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da Contratante:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=9e2976d2-c30f-427d-a839-1cb8490945e42>

- a) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) Solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da Contratada:

- a) Prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) Organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) Guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) Não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) Correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) Responsabilizar-se pela entrega do material;
- h) Prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) Executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) Permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcece.org.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoc=9e2c76d2-c30f-427d-a839-4cb849045e42>

- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com o contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) A Nota Fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverá constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) A Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

9.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

9.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://epp.valida.com.br/valida/Doc/seam/Codigo.do_documento:9e2c76d2-c30f-427d-8399-1cb849045e42

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

12.1.1 - Automaticamente:

12.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

12.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

12.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

12.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

12.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 063/FMS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.tcepe.br/pepp/validarDocumento.aspx?Codigo=9e276d2-230f-427d-a839-1c6849045e42>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

IT E M	CA T M AT /CO DIG O P M C S A	DESC RIÇ Ã O	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	MARC A/MO D.	U N D.	QU AN T.	VAL OR UNI TÁ R IO	VAL OR TOT AL	EMPRE SAS ARREMATANTES
11	447.081	MULETA	MULETA, MODELO CANADENSE, CARACTÉRISITICAS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	ALO	U N D.	200	R\$ 41,16	R\$ 8.232,00	6 - THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO SE LOGÍSTICA LTDA

VALOR TOTAL ARREMATADO: R\$ 8.232,00 (OITO MIL E DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=25762-c0f-427d-4830-1084904542>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/FMS/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/FMS/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E OITO** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 063/FMS/2018 homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVU registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **SAM MEDIC INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.983.850/0001.27, com sede na Avenida Madri, Nº 2152 Qd.82 Lt.11, Faicalville, Goiânia - GO, CEP: 74.350-730, Fone: (62) 3283-7856/ (62) 9.9853-5157, E-mail: financeiro@sammedic.com.br, representada por seu representante legal, **ZILMAZI PEREIRA DA SILVA**, CPF 028.862.701-64 R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 5.244.481, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer de materiais de acessibilidade para os municípios usuários do SUS portadores de necessidades especiais e/ou acamados do Cabo de Santo Agostinho e Atendidos pelo Humaniza SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcece.tcepe.gov.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:9e2c76d2-c30f-4127-9a89-1cb849045d42>

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço: Cone Multimodal, BR 101, Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cavo de Santo Agostinho. Caso seja comprovada a importação em trâmite dos itens ou das peças para fabricação, será dado um prazo extra para entrega de, no máximo, 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

CLAÚSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

6.3 - O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e ao (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

6.4 – A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas á execução do objeto, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5 – MONTAGEM: todos os itens deverão ser entregues montados pela empresa vencedora. A montagem deve incluir os insumos necessários para sua realização.

6.6 – Em relação á ordem de fornecimento, será dada prioridade ás aquisições das cotas reservadas, ressalvadas as hipóteses que a cota for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, conforme estabelecidos no parágrafo 8º do Art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da Contratante:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=9e2976d2-c30f-427d-a839-1cb8490945e42>

- a) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) Solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da Contratada:

- a) Prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) Organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) Guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) Não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) Correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) Responsabilizar-se pela entrega do material;
- h) Prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) Executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) Permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.ce.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:9e2c76d2-c30f-427d-a839-4cb849045e42>

- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com o contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) A Nota Fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverá constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) A Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

9.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

9.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://efp.cptec.br/efpp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-4839-1cb849045e42>

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

12.1.1 - Automaticamente:

12.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

12.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

12.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

12.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

12.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 063/FMS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: SAM MEDIC INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.br/pepp/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:9e2c76d7-630f-4274-a839-1c84f0245e42>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

DISPUTA EXCLUSIVA (MEI/ME/EPP/EQUIPARADAS)									
ITEM	CAT M A T / C O D I G O P M C S A	DESCRI ÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	MAR CA/M OD.	U N D .	QU AN T.	VAL OR UNI TÁRIO	VAL OR TOT AL	EMPR ESAS ARRE MATA NTES
29	422 .53 3	CAMA HOSPIT ALAR	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ADULTO MECÂNICA, CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	SA- 4015 M/ SAM MEDI C	U N D .	22	R\$ 4.53 5,00	R\$ 99.7 70,0 0	9 - SAM MEDIC INDÚ STRIA DE EQUIP AMEN TOS HOSP ITALAR ES LTDA
<u>VALOR TOTAL: R\$ 99.770,00 (NOVENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E SETENTA REAIS)</u>									



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcece.tcepe.gov.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:9e2c76d2-c30f-4127-4a89-1cb849045d42>

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 013/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 013/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço: Cone Multimodal, BR 101, Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cavo de Santo Agostinho. Caso seja comprovada a importação em trâmite dos itens ou das peças para fabricação, será dado um prazo extra para entrega de, no máximo, 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

CLAÚSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

6.3 - O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e ao (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

6.4 – A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas á execução do objeto, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5 – MONTAGEM: todos os itens deverão ser entregues montados pela empresa vencedora. A montagem deve incluir os insumos necessários para sua realização.

6.6 – Em relação á ordem de fornecimento, será dada prioridade ás aquisições das cotas reservadas, ressalvadas as hipóteses que a cota for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, conforme estabelecidos no parágrafo 8º do Art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da Contratante:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp/cepe/pe/pe/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=9e2976d2-c30f-427d-a839-1cb8490945e42>

- a) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) Solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da Contratada:

- a) Prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) Organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) Guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) Não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) Correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) Responsabilizar-se pela entrega do material;
- h) Prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) Executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) Permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcece.org.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoc=9e2c76d2-c30f-427d-a839-4cb849045e42>

- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com o contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) A Nota Fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverá constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) A Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

9.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

9.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://epp.valida.com.br/valida/Doc/seam/Codigo.do_documento:9e2c76d2-c30f-427d-4839-1cb849045e42

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

12.1.1 - Automaticamente:

12.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

12.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

12.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

12.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

12.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 063/FMS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tepe.br/eppl/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento:9e2c76d1-c30f-427d-a839-1c6849015e42>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

DISPUTA EXCLUSIVA (ME/EPP/EQUIPARADA)								
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESAS ARREMATANTES
5	445.606	LARINGOSCÓPIO EM AÇO INOXIDÁVEL, LÂMPADA LED, COM 6 LÂMINAS CURVAS (TAMANHOS 0 A 5), COM CABO, ADULTO, EMBALAGEM: C/ ESTOJO. ALIMENTAÇÃO POR PILHA TIPO C. REGISTRO NA ANVISA, GARANTIA DE 01 ANO	HAY MED	UND	10	R\$ 849,00	R\$ 8.490,00	3 - BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
6	434.227	ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO, ANERÓIDE, PEDESTAL C/ RODÍZIOS, DE BRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO: ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO EM VELCRO LIGADA AO ESFIGMOMANÔMETRO POR TUBO HELICOIDAL, COM UM CONJUNTO VÁLVULA E PERA. TAMANHO ADULTO. VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO. UNIDADE	PREMIUM	UND	75	R\$ 445,50	R\$ 33.412,50	3 - BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 41.902,50 (QUARENTA E UM MIL E NOVECENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validarDocumento.asp?documento=29257662-c30f-427d-a830-1d849045e427>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **TRINTA** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 063/FMS/2018 homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MEDICAL SIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.680.592/0001-51, com sede na Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 01 SL B, Bairro Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP: 83.321-020 Fone: (41) 3699-3278, E-mail: brasildevices@uol.com.br, representada por sua sócia gerente **SILVANA PELAIS PESENTI**, RG: nº 4.846.113-1 SSP-PR CPF: nº 731.073.959-00, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer equipamentos e mobiliários para o Hospital Mendo Sampaio da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcece.tcepe.gov.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:9e2c76d2-c30f-4127-9a89-1cb849045d42>

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 013/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 013/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço: Cone Multimodal, BR 101, Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cavo de Santo Agostinho. Caso seja comprovada a importação em trâmite dos itens ou das peças para fabricação, será dado um prazo extra para entrega de, no máximo, 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

CLAÚSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

6.3 - O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e ao (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

6.4 – A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas á execução do objeto, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5 – MONTAGEM: todos os itens deverão ser entregues montados pela empresa vencedora. A montagem deve incluir os insumos necessários para sua realização.

6.6 – Em relação á ordem de fornecimento, será dada prioridade ás aquisições das cotas reservadas, ressalvadas as hipóteses que a cota for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, conforme estabelecidos no parágrafo 8º do Art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da Contratante:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp/cepe/pe/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=9e2976d2-c30f-427d-a839-1cb8490945e42>

- a) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) Solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da Contratada:

- a) Prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) Organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) Guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) Não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) Correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) Responsabilizar-se pela entrega do material;
- h) Prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) Executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) Permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcece.org.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoc=9e2c76d2-c30f-427d-a839-4cb849045e42>

- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com o contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) A Nota Fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverá constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) A Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

9.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

9.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://epp.valida.com.br/valida/Doc/seam/Codigo.do_documento:9e2c76d2-c30f-427d-8399-1cb849045e42

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

12.1.1 - Automaticamente:

12.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

12.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

12.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

12.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

12.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 063/FMS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: MEDICAL SIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tepe.br/br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESAS ARREMATANTES
12	459.789	BISTURI ELETRÔNICO MICROPROCESSADO DE ALTA FREQUÊNCIA PARA TODOS OS PROCEDIMENTOS DE CENTRO CIRÚRGICO, TAIS QUAIS, CIRURGIA UROLÓGICA, CARDÍACA, PLÁSTICA, GINECOLÓGICA, NEUROLÓGICA, E OUTRAS ESPECIALIDADES. MODELO: RADIOFREQUÊNCIA. MODO DE OPERAÇÃO MONOPOLAR: MONOPOLAR. POTÊNCIA MÁXIMA CORTE MONOPOLAR: DE 301 A 400 W. TIPO DE COAGULAÇÃO: COAGULAÇÃO E SPRAY; MODO DE OPERAÇÃO: BIPOLAR. TOTALMENTE MICROPROCESSADO 400W MICROCONTROLADO E ISOLADO. DISPLAYS DIGITAIS INDEPENDENTES PARA AS POTÊNCIAS DE CORTE, COAGULAÇÃO E BIPOLAR QUE PODERÃO SER VISUALIZADOS SIMULTANEAMENTE. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL	BARFAB/LC4	UND.	1	R\$ 41.216,74	R\$ 41.216,74	4 - MEDICAL SIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 104.247,39 (CENTO E QUATRO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **SETE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.783.547/0001-74, com sede na Av. Professor Joaquim Cavalcanti - nº208 - Sala I - Iputinga Recife/PE - CEP: 50.800-010, Fone: (81) 4042-8144, E-mail: licitacao@sendpharma.com.br contrato@sendpharma.com.br, representada por seu representante legal, o Sr. **Felipe Longa da Fonte**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 122.495.934-50, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eetec.republica.pe/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e12>

aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De Acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.ces.gov.br/validador.aspx?codigo=9e2c7642-c30f-422d-a839-1cb849045e92>

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceite entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atendimento.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: 92c76d2-30f427a-839-1eb89005e12

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cpl.cpe.br/epp/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-a839-1e0849045e42>

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrado;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.ce.gov.br/app/validador/validadorDoc.seam?codigoDocumento=9e2c7642-30f4-274a-829-1b849045e427>

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tce.tecepe.tc.br/epp/validador> Doc:seam/Código do documento: 9e2c76d2-c30f-4274-a839-7cb849045e42

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I** – Por razão de interesse público; ou
- II** – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

10.2 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

10.3 - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.4 - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

10.5 - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

10.6 - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

10.7 - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

10.8 - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

11.3 - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

11.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

11.6 - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

11.7 - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://gitec.tepe.br/validador/validador.asp?codigo_documento=92276642-c30f-4274-839-1084904542

- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.
- 11.11** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 11.13** - Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;
- 11.14** - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;
- 11.15** - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 11.16** - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerará-se como infração contratual.
- 11.17** - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades da farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.
- 12.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1**– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.tecepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.cepe.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo=documento-9f2c7642-c30f-427d-a8f9-1c884904f427>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	BR0267503	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	1.000.000	R\$ 0,04	R\$ 40.000,00
14	BR0446264	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL	FRASCO 100,00 ML	FARMACE	10.000	R\$ 3,13	R\$ 31.300,00
21	BR0268896	ANLODIPINO BESILATO, 10 MG	COMPRIMIDO	CIMED	1.000.000	R\$ 0,05	R\$ 50.000,00
22	BR0267516	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	(EMS)	50.000	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00
26	BR0346586	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 50 MCG/DOSE, AEROSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR	FRASCO 200,00 DOSES	GLAXOSMITHK	2.500	R\$ 27,03	R\$ 67.575,00
41	BR0267566	CARVEDILOL, 3,125 MG	COMPRIMIDO	(EMS)	80.000	R\$ 0,10	R\$ 8.000,00
42	BR0267565	CARVEDILOL, 6,25 MG	COMPRIMIDO	(EMS)	80.000	R\$ 0,11	R\$ 8.800,00
52	BR0270118	CLONAZEPAM, 0,5 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	120.000	R\$ 0,07	R\$ 8.400,00
60	BR0267162	CLORETO DE POTÁSSIO 19,10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	15.000	R\$ 0,33	R\$ 4.950,00
67	BR0267645	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	50.000	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00
74	BR0269592	DIMETICONA, 40 MG	COMPRIMIDO	(EMS)	100.000	R\$ 0,09	R\$ 9.000,00
78	BR0267651	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	1.200.000	R\$ 0,04	R\$ 48.000,00
79	BR0267282	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA 1,00 ML	FARMACE	20.000	R\$ 1,09	R\$ 21.800,00
80	BR0267653	ESPIRONOLACTONA, 25 MG	COMPRIMIDO	(EMS)	150.000	R\$ 0,21	R\$ 31.500,00
83	BR0267662	FLUCONAZOL, 150 MG	CÁPSULA	MEDQUÍMICA	90.000	R\$ 0,55	R\$ 49.500,00
89	BR0267671	GLIBENCLAMIDA, 5 MG	COMPRIMIDO	MEDQUÍMICA	1.200.000	R\$ 0,03	R\$ 36.000,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <http://cpl.cabosantoagostinho.pe.br/validar/assam>

92	BR0270019	GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	HALEX ISTAR	8.000	R\$ 1,93	R\$ 15.440,00
96	BR0267674	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	COMPRIMIDO	MEDQUÍMICA	2.000.000	R\$ 0,03	R\$ 60.000,00
104	BR0268331	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO 20,00 ML	HIPOLABOR	20.000	R\$ 1,17	R\$ 23.400,00
114	BR0269845	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY	FRASCO 50,00 ML	HIPOLABOR	500	R\$ 52,97	R\$ 26.485,00
117	BR0269843	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO	SOL. INJETÁVEL (SEM VASO) 2% - FRASCO AMPOLA 20ML	HIPOLABOR	5.000	R\$ 7,27	R\$ 36.350,00
123	BR0268488	MEROPENEM, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	BIOCHIMICO	2.000	R\$ 17,27	R\$ 34.540,00
128	BR0267312	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	20.000	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
139	BR0420599	MORFINA, SULFATO, 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	CRISTÁLIA	8.000	R\$ 2,82	R\$ 22.560,00
141	BR0267729	NIFEDIPINO, 20 MG	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	150.000	R\$ 0,12	R\$ 18.000,00
142	BR0273710	NIMESULIDA, 100 MG	COMPRIMIDO	LEGRAND	300.000	R\$ 0,10	R\$ 30.000,00
156	BR0267741	PREDNISONA, 5 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	30.000	R\$ 0,07	R\$ 2.100,00
160	BR0272839	RISPERIDONA, 1 MG	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	200.000	R\$ 0,10	R\$ 20.000,00
161	BR0268149	RISPERIDONA, 2 MG	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	200.000	R\$ 0,11	R\$ 22.000,00
162	BR0284105	RISPERIDONA, 3 MG	COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA	200.000	R\$ 0,20	R\$ 40.000,00
166	BR0308877	SEVOFLURANO, INALANTE, 100ML	FRASCO 100,00 ML	CRISTÁLIA	100	R\$ 166,26	R\$ 16.626,00
180	BR0268540	VANCOMICINA CLORIDRATO, 500 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	ABL	10.000	R\$ 4,54	R\$ 45.400,00
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 834.326,00 (OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS)							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **SETE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.911.309/0001-52, com sede na Rua Serra Negra, 78 - Galpão 02 - Praia do Morro, Guarapari/ES - CEP: 29.216-560, Fone (27) 3261-1877, E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br, representada por seu representante legal, Sr. **Erivelto Silva Dal Col**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 070.938.597-80, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cafe.regpe.tc.br/gpp/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento:9e2c76d2-c30f-427d-a889-1b8490045e42>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pccce.tece.gov.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo=documento:22-236642-c30f-427d-a839-1cb949045e42>

civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecfepce/pt/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:9c2c76d2-630f-4274-a839-1cb849045e42>

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constante (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.icepe.tc.br/epv/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:9e2c76d2-c30f-4274-a839-1cb849045692>

fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecca.cepce-ic.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=9e2c7662-c0f4-427d-a839-1b849045c422>

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecpeptic.br/epp/validaDoc.aspx?am=CódigodoDocumento:962c76d2-c30f-427d-a839-1db849045c42>

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stcsp.leg.br/validador/validadorDoc.aspx?CodigoDocumento=9e2c7649-c30f-427d-9830-10849045e42>

11.9 - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

11.10 - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	BR0270613	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	TEUTO	12.000	R\$ 7,90	R\$ 94.800,00

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.tcepe.tc.br/validador/validador.jspx>
Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **SETE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.316.691/0001-86, com sede na Rua Macembu 1.693, Taquara - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.710-241, Fone: (21) 3592-8733 / (21) 2456-7007 / (21) 2456-7015, Email: formulasmagistrais@gmail.com, representada por sua representante legal, a Sra. **Ângela Maria da Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 092.619.057-14, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cafe.regpe.tc.br/gpp/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento:9e2c76d2-c30f-427d-a889-1b8490045e42>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos. **Parágrafo Único:** Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pccce.tece.gov.br/epv/validaDoc.aspx?Codigo=documento:22-236642-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “**PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO**” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecfepce/pt/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=962c76d2-930f-4274-a839-1cb849045e42>

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constante (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.icepe.tc.br/epv/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:9e2c76d2-c30f-4274-a839-1cb849045692>

fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eic.acepe.io.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=9e2c7662-c0f4-427d-a829-1b849045c422>

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecpeptc.br/epp/validaDoc.html> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1db819045c42

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stcsp.cnpj.br/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=9e2c7649-c30f-427d-8320-10849045e42>

11.9 - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

11.10 - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 do Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: FÓRMULAS MAGISTRAIS ESPECIAIS LTDA
MANIPULAÇÕES

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR DOS REIS BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.tcepe.tc.br/epm/>
Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
154	BR0394023	PETROLATO, PURO, POMADA	BISNAGA 30,00 G	PETROLATO/FM	5.000	R\$ 7,07	R\$ 35.350,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **TRINTA** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar** portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CONFECÇÕES DUQUE VILAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.073.677/0001-37, com sede na Rua Vicente Amorim, 88, Água Fria Rua Vicente Amorim, 102, Água Fria, Recife - PE, CEP 52.120-060, Fone: (81) 3222-8527 / 9.8803.0032, E-mail: evaldordv@gmail.com, representada por seu representante legal, o Sr. **Evaldo Rui Duque Villar** inscrito no RG nº 16626427 SSP/PE, CPF nº 362.350.244-87 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI para o SAMU, conforme descrito no item 3 do TR, de forma parcelada e a pedido, destinado a atender às necessidades da equipe técnica do SAMU do Município do Cabo de Santo Agostinho, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://www.tce.br/portal/validarDocumento.aspx?Codigo=9e2c76d2-630f-427d-a889-1e9849045e42>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo, no seguinte endereço: CONE Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – Diper – Cabo de Santo Agostinho/PE.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atendimento.pe.br/validador/validador.asp?codigo=0227642c30f427d4a8391cb89005e42>

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.8 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.9 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.9 – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 016/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecpeptc.br/validador/validadorDoc.aspx?CodigoDocumento=9e2c7662-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://semp.pe.br/app/validadoc.seam> Código do documento: 9e2e76d2-230f-427d-a839-1cb849045e42

deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: CONFECÇÕES DUQUE VILAR LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stcc.tepe.ce.br/ep/validar> ou www.cam.br/codigo-do-documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849043e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO BR(BPS)	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10030	MACACÃO PARA EMERGÊNCIA SAMU 192 - EM RIPSTOP (67% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO). COR AZUL MARINHO N°19-4010 - TAMANHO P: 26 UNID / TAMANHO M: 44 UNID / TAMANHO G: 50 UNID / TAMANHO GG: 08 UNID / TAMANHO XG: 06 UNID TAMANHO EXG: 06 UNID, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR	MARCA PRÓPRIA	UND.	140	R\$ 274,99	R\$ 38.498,60
3	150914	CAMISA COM PROTEÇÃO LONGA UV FATOR 50+. TECIDO COMPOSTO 90% POR POLIÉSTER E 10% DE ELASTANO COM FPU 50. DEVE SER APRESENTADA COMPROVAÇÃO DE PROTEÇÃO UV DO TECIDO. COM SÍMBOLO DO SAMU NA PARTE FRONTAL (11X7) E COSTAS (25X15) E BRASÃO DO MUNICÍPIO (CABO DE SANTO AGOSTINHO) (4X8) NO PEITO D, NAS COSTAS E NA MANGA D IMPRESSOS POR SERIGRAFIA (SILK SREEN). COR: AZUL, VERMELHA OU LARANJA. TAMANHO P: 11 UNID / TAMANHO M: 21 UNID / TAMANHO G: 26 UNID / TAMANHO GG: 08 UNID / TAMANHO XG: 02 UNID / TAMANHO EXG: 02 UNID	MARCA PRÓPRIA	UND.	70	R\$ 88,98	R\$ 6.228,60
VALOR TOTAL: R\$ 44.727,20							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **TRINTA** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar** portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **R.L COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 2.226.670/0001-63, com sede na Rua Coralio Soares de Oliveira, nº 567 Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-260, (83) 4141-3132, E-mail: rluniformes.adm@gmail.com representada por seu representante legal, o Sr. **Reginaldo da Silva Galdino**, inscrito no RG nº 581.575-2 SDS/PB, CPF nº 206.679.654-91 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI para o SAMU, conforme descrito no item 3 do TR, de forma parcelada e a pedido, destinado a atender às necessidades da equipe técnica do SAMU do Município do Cabo de Santo Agostinho, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://www.tce.br/portal/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:9e2c76d2-630f-427d-a889-1e9849045e42>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo, no seguinte endereço: CONE Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – Diper – Cabo de Santo Agostinho/PE.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atccq.cepepe.br/app/validarDocumento?seamCodigoDocumento=0227642-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.8 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.9 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.9 – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 016/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecpeptc.br/validador/validadorDoc.aspx?CodigoDoDocumento=9e2c7662-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.cepe.br/eppp/validar>
Código do documento: 9e2c766b-9c30f-427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO BR(BPS)	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	3948	CAMISA CONFECCIONADA EM ALGODÃO FIO 30 PENTEADO - UNISSEX. COM SÍMBOLO DO SAMU NA PARTE FRONTAL (11X7) E COSTAS (25X15) E BRASÃO DO MUNICÍPIO (CABO DE SANTO AGOSTINHO) (4X8) NO PEITO D, NAS COSTAS E NA MANGA D IMPRESSOS POR SERIGRAFIA (SILK SREEN). COR: AZUL, LARANJA OU VERMELHA. / TAMANHO P: 11 UNID / TAMANHO M: 21 UNID / TAMANHO G: 26 UNID / TAMANHO GG: 08 UNID / TAMANHO XG: 02 UNID / TAMANHO EXG: 02 UNID	MARCA PRÓPRIA	UND.	70	R\$ 35,00	R\$ 2.450,00
10	150489	BONÉ PADRÃO SAMU – NA COR AZUL MARINHO (PADRÃO 519 NA ESCALA PANTONE). TECIDO PRÉ-ENCOLHIDO RIP STOP. ABA EM PVC MALEÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA. SÍMBOLO DO SAMU BORDADO NA PARTE FRONTAL, MEDINDO 7CM DE DIÂMETRO. FRASE SAMU 192 BORDADO NA LATERAL ESQUERDA, MEDINDO 6CM DE COMPRIMENTO E 4CM DE ALTURA. BRASÃO DO MUNICÍPIO BORDADO NA LATERAL DIREITA. TAMANHO ÚNICO ADULTO COM REGULAGEM DE VELCRO.	MARCA PRÓPRIA	UND.	70	R\$ 43,63	R\$ 3.054,10
VALOR TOTAL: R\$ 5.504,10							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **TRINTA** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar** portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **VÓRTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.293.927/0001-77, com sede na Rua Niterói, 125 – JD. Viaduto - São Leopoldo RS - CEP 93.120-030, Fone: (43) 9.8800-7518, E-mail: licitacaovortex@gmail.com, representada por seu procurador, o **Sr. Patrícia Josiane da Silva Souza**, inscrito no RG nº 95564674 SESP/PR, CPF nº 064.142.359-46, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI para o SAMU, conforme descrito no item 3 do TR, de forma parcelada e a pedido, destinado a atender às necessidades da equipe técnica do SAMU do Município do Cabo de Santo Agostinho, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://app.valida.com.br/valida/Doc/seam/Codigo-do-documento:9e2c76d2-e30f-427d-a889-1e9849045e42>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo, no seguinte endereço: CONE Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – Diper – Cabo de Santo Agostinho/PE.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atccq.cepepe.br/app/validador/assam> Código do documento: 0227642-c30f-427d-a839-1cb849045e42

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.8 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.9 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.9 – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 016/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecpeptc.br/validador/validadorDoc.aspx?CodigoDoDocumento=9e2c7662-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://semp.pe.br/app/validadoc.seam> Código do documento: 9e2e76d2-230f-427d-a839-1cb849045e42

deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: VÓRTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tepe.tc.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO BR(BPS)	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	3905	CAPA DE CHUVA SAMU COM CAPUZ E MANGA LONGA. COM REGULADOR DE VELCRO OU ELÁSTICO NOS PUNHOS. FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE ZÍPER. COM ABERTURA NA ALTURA DOS JOELHOS. CONFECCIONADA EM NYLON 100% PVC EMBORRACHADO. COR AZUL MARINHO. COM FAIXAS REFLETIVAS NAS MANGAS, COSTAS E FRENTE. COM SÍMBOLO DO SAMU NA PARTE FRONTAL (11X7) E COSTAS (25X15) E BRASÃO DO MUNICÍPIO (CABO DE SANTO AGOSTINHO) (4X8) NO PEITO D, NAS COSTAS E NA MANGA D IMPRESSOS POR SERIGRAFIA (SILK SREEN). NA PARTE FRONTAL. / TAMANHO M : 10 UNID / TAMANHO G: 25 UNID / TAMANHO GG: 35 UNID.	PIONEIRA	UND.	70	R\$ 200,00	R\$ 14.000,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **TRINTA** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar** portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **M. TOZZI VESTIARIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.879.447/0001-00, com sede na Rua Jeronimo Gonçalves da Silva nº 5868, Jardim Paraty, Franca SP CEP: 14403-797, Fone: (16) 99327-7474, E-mail: contato@luvasmts.com.br, representada por seu sócio, o Sr. **Murilo Tozzi Evangelista**, CPF nº 439.270.988-41, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI para o SAMU, conforme descrito no item 3 do TR, de forma parcelada e a pedido, destinado a atender às necessidades da equipe técnica do SAMU do Município do Cabo de Santo Agostinho, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.tecpe.gov.br/validador.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-8380-1cb849045e42>

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo, no seguinte endereço: CONE Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – Diper – Cabo de Santo Agostinho/PE.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atce.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 062c76d2-c30f-4224-a839-1cb849045e42

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.8 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.9 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.9 – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 016/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epi.leg.br/epi/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.leg.br/pe/pe-4-br/epp/validarDoc.aspx> Código do documento: 922-7612-c30f-427d-a839-1cb849045e42

feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: M. TOZZI VESTIARIOS EIRELI

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.tcep.br/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO BR(BPS)	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	68063	CAPACETE MOTOCICLISTA PERSONALIZADO SAMU – FECHADO. BOA VENTILAÇÃO E UMA FORRAÇÃO ANTIALÉRGICA. COM VISEIRA. RESISTENTE E CAPAZ DE ABSORVER IMPACTOS. FECHO DA CINTA JUGULAR EM EM CLICK E ABRE POR BOTÃO. EM ACORDO COM O CONATRAM (RESOLUÇÃO 453/2013). TAMANHÓS (DIÂMETRO) 56: 03 UNIDADES / 58: 03 UNIDADES.	PROTORK	UND.	6	R\$ 499,81	R\$ 2.998,86



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **TRINTA** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar** portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ELTO INDUSTRIAL CONFECÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.277.795/0001-97, com sede na Rua Mazel, 318, Sala 4, Parque São Jorge, Cotia, São Paulo/SP, CEP: 06.708-235, Fone: (11) 4617-4112 / 9.9954-5822, E-mail: sac@inflajack.com, representada por seu sócio, o Sr. **Milton Toshio Nakamura**, inscrito no RG nº 11553566 SSP/SP, CPF nº 030.513.868-55, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI para o SAMU, conforme descrito no item 3 do TR, de forma parcelada e a pedido, destinado a atender às necessidades da equipe técnica do SAMU do Município do Cabo de Santo Agostinho, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://www.tce.br/portal/validarDocumento.aspx?Codigo=9e2c76d2-e30f-427d-a889-1e9849045e42>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo, no seguinte endereço: CONE Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – Diper – Cabo de Santo Agostinho/PE.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atccq.cepe.tc.br/app/validarDocumento?seamCodigoDocumento=0227642-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.8 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.9 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.9 – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 016/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepecic.br/validador/validadorDoc.aspx?CodigoDocumento=9e2c7662-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://seu.cpf.br/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2e7662-c30f-427d-a839-1cb849045e42

deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: ELTO INDUSTRIAL CONFECÇÃO LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://stee.cepe.br/eppp/validarDoc.seam?Codigo_documento:9e2c76d2-630f-427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO BR(BPS)	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	116734	CONJUNTO DE CALÇA E JAQUETA COM AIRBAG - JAQUETA COM AIRBAG - ESTRUTURA EXTERNA 100% POLIÉSTER, COR ZUL MARINHO, ESTRUTURA EXTERNA VIVOS E FAIXAS REFLETIVAS NA FRENTE, COSTAS E MANGAS. ESTRUTURA INTERNA COM MANTA TÉRMICA REMOVÍVEL, FORRO DE TECIDO MASH E MEMBRANA IMPERMEÁVEL, TRANSPIRÁVEL E A PROVA DE VENTO. PROTETORES DE IMPACTO INTERNOS (NORMATIVA EUROPEIA 1621-1:2012), OMBROS, COTOVELOS E NAS COSTAS (EVA). EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA ACOMPANHADO DE CABO ESPIRAL (SISTEMA DE FIXAÇÃO NA MOTO), CILINDRO DE CO2, CHAVE ALLEN E PARAFUSO PARA MANUTENÇÃO DO CILINDRO DE CO2. BORDADO NO SAMU NA LATERAL (11X7CM), COSTAS 25X15), NA MANGA DIREITA. BORDADO DA BANDEIRA DO BRASIL (11X7CM) E DO MUNICÍPIO (11X7CM) NA MANGA ESQUERDA. TAMANHOS: M: 03 UNIDADES; G: 03 UNIDADES. CALÇA - ESTRUTURA 100% POLIÉSTER NA COR AZUL MARINHO. ESTRUTURA INTERNA TÉRMICA REMOVÍVEL, FORRO DE TECIDO MASH E MEMBRANA IMPERMEÁVEL, TRANSPIRÁVEL E A PROVA DE VENTO. PROTETORES DE IMPACTO INTERNOS (NORMATIVA EUROPEIA 1621-21:2012) DE JOELHOS. BOLSOS LATERAIS. FAIXAS REFLETIVAS NAS PERNAS, NA PARTE TRASEIRA. TAMANHOS: M: 03 UNIDADES G: 03 UNIDADES	MARCA PRÓPRIA	CONJ	6	R\$ 8.666,66	R\$ 51.999,96



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **ONZE** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ORTHOVIDA INDÚSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.323.297/0001-30, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 380, Centro – Curvelo/MG - CEP: 35790-168, Fone: (38) 3721 6983 / 3721-9177, E-mail: moveis@orthovida.com.br, representada por seu representante legal, o **Sr. Anderson Carlos Diniz Silva**, inscrito no RG nº 14854629 SSP/MG, CPF nº 083.721.346-00, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de macas retráteis e colchões para ambulância, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcepe.org.br/validador.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-8389-1cb849045e42>

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 029/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 029/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: CONDOMÍNIO Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – Diper – Cabo de Santo Agostinho/PE.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 029/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atce.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 02c76d2-c30f-42d1-a839-1cb849045e42

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.8 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.9 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.9 – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 029/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epet.leg.br/epet/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento:9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.tecepe.tc.br/leilpp/validarDocumento.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	323.941	COLCHÃO - USO HOSPITALAR, MATERIAL: ESPUMA DE POLIURETANO, DENSIDADE: D-33, COMPRIMENTO:188 CM, ALTURA BASE: 7 CM, LARGURA: 50 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REVESTIDO EM CURVIM, COM DEBRUM E COM COR, APLICAÇÃO: PARA MACA. GARANTIA DE 1 ANO APÓS O RECEBIMENTO DO PRODUTO. COLCHÃO DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO "CENTRAL CABO" OU "SAMU CABO", CONFORME SOLICITAÇÃO NO MOMENTO DO PEDIDO.	ORTHOVIDA / AMONITA PREMIUM	UND.	50	R\$ 179,99	R\$ 8.999,50



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **ONZE** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar** portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **VITÓRIA LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.005.322/0001-91, com sede na Rua 77, nº 249, Sala 03, Centro, Goiânia/GO – CEP: 74.055-090, Fone: (62) 9.8173-2727, E-mail: fabio@vitorialicitacoes.com, representada por seu procurador, o **Sr. Fábio Mota Ferreira**, inscrito no RG nº 4298733 DGPC/GO, CPF nº 007.926.941-98, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de macas retráteis e colchões para ambulância, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pccce.tecepe.gov.br/validador.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 029/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 029/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: CONDOMÍNIO Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – Diper – Cabo de Santo Agostinho/PE.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 029/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atce.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 062c76d2-c30f-4224-a839-1cb849045e42

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.8 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.9 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.9 – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 029/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epi.leg.br/epi/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.tcepe.id.br/epp/va/AlaDoc/seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	402.589	MACA DE RESGATE, MATERIAL: ALUMÍNIO TUBULAR, TIPO: AMBULÂNCIA, TAMANHO: ADULTO, LARGURA: CERCA DE 0,60 M, ALTURA: CERCA DE 0,80 M, COMPRIMENTO CONFORME MEDIDA DO VEÍCULO (SERÁ INFORMADO NO MOMENTO DO PEDIDO), CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMA DE 200 KG, COM DUAS BARRAS TRANSVERSAIS ("JOELHOS") PARA DAR REFORÇO À ESTRUTURA. DEVE POSSUIR SISTEMA PARA EVITAR O DESARME ACIDENTAL EM DESLOCAMENTO OU PARADO. LEITO EM GRADE DE ALUMÍNIO TUBULAR, COM CINTO IMOBILIZADOR EM TRÊS PONTOS, INCLUINDO CINTRO IMOBILIZADOR PARA CABEÇA, ALÇA LATERAL BASCULANTE (GRADES LATERAIS), SISTEMA RETRÁTIL, CABECEIRA REGULÁVEL POR CREMALHEIRA, RODA TERMOPLÁSTICA, RODAS: 4 RODÍZIOS DE 5" NO MÍNIMO E 02 RODÍZIOS DE 4" PARA O SISTEMA RETRÁTIL, FREIO EM PELO MENOS 2 RODÍZIOS. DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO "CENTRAL CABO" OU "SAMU CABO" (CONFORME MOMENTO DA SOLICITAÇÃO) GRAVADA NO CORPO DA MACA EM ALTO RELEVO ATRAVÉS DE SOLDA DE ALUMÍNIO OU FORMA DE GRAVAÇÃO COMBINADA COM O ÓRGÃO. COLCHONETE COM IDENTIFICAÇÃO COSTURADO ELETRONICAMENTE EM MATERIAL IMPERMEÁVEL DE QUALIDADE E ESPUMA COM DENSIDADE D33. GARANTIA DE 01 ANO A PARTIR DO RECEBIMENTO. REGISTRO NA ANVISA.	CDF. / MC350	UND.	15	R\$ 2.373,33	R\$ 35.599,95



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ctce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

3	402.589	MACA DE RESGATE, MATERIAL: ALUMÍNIO TUBULAR, TIPO: AMBULÂNCIA, TAMANHO: ADULTO, LARGURA: CERCA DE 0,60 M, ALTURA: CERCA DE 0,80 M, COMPRIMENTO CONFORME MEDIDA DO VEÍCULO (SERÁ INFORMADO NO MOMENTO DO PEDIDO), CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMA DE 200 KG, COM DUAS BARRAS TRANSVERSAIS ("JOELHOS") PARA DAR REFORÇO À ESTRUTURA. DEVE POSSUIR SISTEMA PARA EVITAR O DESARME ACIDENTAL EM DESLOCAMENTO OU PARADO. LEITO EM GRADE DE ALUMÍNIO TUBULAR, COM CINTO IMOBILIZADOR EM TRÊS PONTOS, INCLUINDO CINTRO IMOBILIZADOR PARA CABEÇA, ALÇA LATERAL BASCULANTE (GRADES LATERAIS), SISTEMA RETRÁTIL, CABECEIRA REGULÁVEL POR CREMALHEIRA, RODA TERMOPLÁSTICA, RODAS: 4 RODÍZIOS DE 5" NO MÍNIMO E 02 RODÍZIOS DE 4" PARA O SISTEMA RETRÁTIL, FREIO EM PELO MENOS 2 RODÍZIOS. DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO "CENTRAL CABO" OU "SAMU CABO" (CONFORME MOMENTO DA SOLICITAÇÃO) GRAVADA NO CORPO DA MACA EM ALTO RELEVO ATRAVÉS DE SOLDA DE ALUMÍNIO OU FORMA DE GRAVAÇÃO COMBINADA COM O ÓRGÃO. COLCHONETE COM IDENTIFICAÇÃO COSTURADO ELETRONICAMENTE EM MATERIAL IMPERMEÁVEL DE QUALIDADE E ESPUMA COM DENSIDADE D33. GARANTIA DE 01 ANO A PARTIR DO RECEBIMENTO. REGISTRO NA ANVISA.	CDF. / MC350	UND.	45	R\$ 2.373,33	R\$ 106.799,85
VALOR TOTAL: R\$ 142.399,00							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E CINCO** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar** portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MARGARIDA MARIA MENDES TOLOMELI ME**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.465.983/0001-95, com sede na Rua Afranio de Castro Costa, 15 LJ 103 – São Sebastião Barbacena-MG - CEP: 36.202-338, (32) 9.9932-1051, E-mail: licitabcena@hotmail.com, representada por sua representante legal, a Sra. **Margarida Maria Mendes Tolomeliino**, inscrita no CPF/MF nº 150.996.286-72 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de material necessário para o trabalho da equipe de vigilância e controle da raiva, esporotricose animal, arboviroses e vigiágua, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.gov.br/validador.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-8381-1cb849045e42>

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo, no seguinte endereço: CONDOMÍNIO Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – Diper – Cabo de Santo Agostinho/PE.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atce.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 062c76d2-c30f-4224-a839-1cb849045e42

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.8 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.9 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.10 – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 007/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epet.leg.br/epet/validaDocumentoCodigo.do> documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cetes.ptce.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=922c7642-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: MARGARIDA MARIA MENDES TOLOMELI ME

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.tep.br/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76db-30f-427d-4839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEMA13:A13:H28	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	MÁQUINA DE TOSA PARA TRICOTOMIA ANIMAL: MÁQUINA DE TOSA 3 VELOCIDADES - BIVOLT 127V/220V COR PRETO, ISOLAMENTO TÉRMICO QUE ABSORVE A VIBRAÇÃO E O RUÍDO, CABO COM 3,6M DE COMPRIMENTO. COMPATÍVEL COM TODAS AS LÂMINAS PROFISSIONAIS: 3,4,5,7,9,10,15,30,40,50,3F, 4F, 5F, 7F, PESO: 700 GRAMAS, INDICADA PARA O USO PROFISSIONAL DE TOSA DE CÃES E GATOS.	PROPETZ/PRO6	UND	2	R\$ 1.790,00	R\$ 3.580,00
4	ESPELHO PEQUENO DE BOLSO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: REDONDO COM MOLDURA DE PLÁSTICO.	OVAL PAISAGEM	UND	500	R\$ 3,98	R\$ 1.990,00
VALOR TOTAL: R\$ 5.570,00						



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E CINCO** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar** portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **LUIZ TADEO DAMASCHI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.424.128/0001-45, com sede na Rua Jovino Tristão, nº11, Belizandra, Lavras-MG, CEP: 37.209-032, Fone: (35) 2142-3191/ 9 8867-7240, E-mail: tnutri2@gmail.com, representada por seu representante legal, o **Sr. Luiz Tadeo Damaschi**, inscrito no RG nº 7.613.965-7 SSP/SP, CPF nº 003.221.118-03 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de material necessário para o trabalho da equipe de vigilância e controle da raiva, esporotricose animal, arboviroses e vigiágua, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.gov.br/validador.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-8381-1cb849045e42>

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo, no seguinte endereço: CONDOMÍNIO Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – Diper – Cabo de Santo Agostinho/PE.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atce.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 062c76d2-c30f-4224-a839-1cb849045e42

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.8 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.9 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.10 – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 007/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epetregpe.tc.br/epetregpe/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cetece.org.br/pecc/br/epp/validarDocumento.aspx> Código do documento: 092c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: LUIZ TADEO DAMASCHI EPP

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEMA13:A13:H28	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	PESCA-LARVAS - CONFECCIONADO EM ARAME COBERTO COM PLÁSTICO VERDE E PLÁSTICO BRANCO, COM CABO DE 28 CM, E PUÇÁ NO SEGUINTE TAMANHO 10,5CM X 9CM LARGURA X 10CM FUNDO (NYLON BRANCO). PLÁSTICO BRANCO - 100 UNIDADES PLÁSTICO VERDE - 100 UNIDADES	SANITALL	UND	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E CINCO** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CONCEPT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.894.638/0002-90, com sede na Rua Caratinga, Nº 62, 1º andar, Sala 01, Zumbi, Recife - PE, CEP: 50.720-493– CEP: 50.720-49, Fone: (81) 9.9800-7163, E-mail: amintasmg@gmail.com, representada por sua representante legal, a Sra. **Carolina Angelo da Silva Arruda**, inscrito no RG nº 07958446 20 SSP/BA, CPF nº 046.569.904-93 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de material necessário para o trabalho da equipe de vigilância e controle da raiva, esporotricose animal, arboviroses e vigiágua, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.gov.br/validador.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-8381-1cb849045e42>

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo, no seguinte endereço: CONDOMÍNIO Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – Diper – Cabo de Santo Agostinho/PE.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atce.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 062c76d2-c30f-4224-a839-1cb849045e42

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.8 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.9 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.10 – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 007/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epi.leg.br/epi/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cetece.org.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=922c7642-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: CONCEPT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://stece.tepe.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=962c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEMA13:A13:H28	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	LANTERNA NÃO ELÉTRICA – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ALUMÍNIO ANODIZADO, COMPRIMENTO: 12 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUZ BRANCA, COM TRÊS MODOS DE ILUMINAÇÃO (ALTA, BAIXA, TIPO: TÁTICA MANUAL, APLICAÇÃO: ILUMINAÇÃO, COR: AZUL, LUMINOSIDADE.: MÍNIMO DE 900 LUMENS, TIPO LÂMPADA: LED, ACIONAMENTO: BOTÃO TIPO “CLIQUE” NA PARTE TRASEIRA, TEMPO DURAÇÃO CARA BATERIA: 100V-220V, ALIMENTAÇÃO: PILHA OU BATERIA RECARREGÁVEL.	IT 9. Mini Lanterna de Alumínio LED Inova - LAN-7480	UNI	200	R\$ 24,49	R\$ 4.898,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E CINCO** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.509.243/0001-76, com sede na Rua Monte Sião, nº 149, Serra, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.240-050, Fone: (31) 3110-2060, E-mail: cbepi@cbepi.com.br, representada por seu representante legal, **Sr. Menache Molhano Shamash**, inscrito no RG nº 108.792.63, CPF nº 047.353.486-03, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de material necessário para o trabalho da equipe de vigilância e controle da raiva, esporotricose animal, arboviroses e vigiágua, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.gov.br/validador.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-8381-1cb849045e42>

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo, no seguinte endereço: CONDOMÍNIO Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – Diper – Cabo de Santo Agostinho/PE.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atce.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 062c76d2-c30f-42d1-a839-1cb849045e42

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.8 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.9 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.10 – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 007/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epi.leg.br/epi/validaDocumentoCodigo> documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cetece.org.br/ep/validar> ou <https://www.cetece.org.br/seam> Código do documento: 092026612-c30f-427d-a839-1cb849045e42

feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.tecpf.br/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2476d12-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEMA13:A13:H28	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	MACACÃO – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL: TNT COMPONENTES: CAPUZZ/ZÍPER FRONTAL, TIPO USO: APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, COR: BRANCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HIDROREPELENTE, TIPO: MANGA: LONGA COM ELÁSTICO NOSPPUNHOS, EMENDAS COSTURADAS. TAMANHO P	DUVEKCA: 42444	UND	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
12	MACACÃO – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL: TNT COMPONENTES: CAPUZZ/ZÍPER FRONTAL, TIPO USO: APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, COR: BRANCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HIDROREPELENTE, TIPO: MANGA: LONGA COM ELÁSTICO NOSPPUNHOS, EMENDAS COSTURADAS. TAMANHO M	DUVEK CA: 42444	UND	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
13	MACACÃO – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL: TNT COMPONENTES: CAPUZZ/ZÍPER FRONTAL, TIPO USO: APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, COR: BRANCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HIDROREPELENTE, TIPO: MANGA: LONGA COM ELÁSTICO NOSPPUNHOS, EMENDAS COSTURADAS. TAMANHO G	DUVEK CA: 42444	UND	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00						



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E CINCO** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.971.041/0001-03, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88 Sala A, Araçatuba-SP, – CEP: 16.075-370, Fone: (18) 3621-2782, E-mail: licitacao2@kcrequipamentos.com.br, representada por seu procurador, o Sr. **Karen Cristiane Ribeiro Stanichski**, inscrito no RG nº 27.601.293-8, CPF nº 277.277.558-50, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de material necessário para o trabalho da equipe de vigilância e controle da raiva, esporotricose animal, arboviroses e vigiágua, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.gov.br/validador.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-8381-1cb849045e42>

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo, no seguinte endereço: CONDOMÍNIO Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – Diper – Cabo de Santo Agostinho/PE.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atce.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 062c76d2-c30f-4224-a839-1cb849045e42

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.8 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.9 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.10 – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 007/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epetite.br/epite/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: [https://cetes.ptce/leg/pe/pe-br/epp/valida/Doc/seam/Código do documento: 0f-427d-a839-1cb849045e42](https://cetes.ptce/leg/pe/pe-br/epp/valida/Doc/seam/Código%20do%20documento%3A0f-427d-a839-1cb849045e42)

feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-4271-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEMA13:A13:H28	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	BALANÇA ADULTO COM RÉGUA COM ESCALA MÉTRICA - MM E CM, ELÉTRICA CERCA DE 2,0 M, PLATAFORMA E COLUNA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, COM VISOR DIGITAL, TAPETE DE BORRACHA, PÉS REGULÁVEIS, CAPACIDADE MÁXIMA CARGA MÍNIMA DE 200 KG E DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA. FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA BIVOLT, HOMOLOGADA PELO INMETRO E AFERIDA PELO IPEM. CATMAT: 442491	LIDER BALANÇAS/P200C	UND	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E CINCO** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar** portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **FRANCIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.348.443/0001-36, com sede na Rua 15 de Novembro, 24 centro - Surubim/PE, CEP: 55.750-000. Fone: (81) 3019-8816, E-mail: vendas.francis@outlook.com, representada por sua representante legal a Sra. **Rosângela Alves dos Santos Ribeiro**, inscrito no RG nº 5.651.746 SDS/PE, CPF nº 036.390.224-40, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de material necessário para o trabalho da equipe de vigilância e controle da raiva, esporotricose animal, arboviroses e vigiágua, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.gov.br/validador.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c30f-477d-8381-1cb849045e42>

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo, no seguinte endereço: CONDOMÍNIO Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – Diper – Cabo de Santo Agostinho/PE.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atce.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 002c76d2-c30f-4224-a839-1cb849045e42

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.8 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.9 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.10 – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 007/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epet.leg.br/epet/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento:9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://ctee.leg.br/legbr/epp/validarDoc.aspx?Codigo_documento:092c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: FRANCIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.tcepe.tc.br/epp/validarDoc.seam>
Código do documento: 9e2c76d2-c31e-427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEMA13:A13:H28	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	ESTILE MULTI-USO AUTOMÁTICO COM LÂMINA DE 18MM, CORPO PRODUZIDO EM PLÁSTICO. POSSUI TRAVA DE LÂMINA.	MASTERPRINT	UND.	400	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
17	BORRACHA TIPO PONTEIRA PARA LÁPIS GRAFITE. CA 50 UNIDADES	MERCUR	Cx.	150	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00
18	LÁPIS GRAFITE Nº 02, COM FORMATO CILÍNDRICO, CORPO REVESTIDO EM MADEIRA, CAIXA 144 UNIDADES.	SERELEPE	Cx.	50	R\$ 41,76	R\$ 2.088,00
19	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA CRISTAL 1.0, COM CORPO HEXAGONAL E BOLA DE TURGESTÊNIO, TAMPA NA MESMA COR DA TINTA, CORPO TRANSPARENTE, IDEAL PARA O DIA A DIA. CX COM 50 UNIDADES.	COMPACTOR ECONOMIC	Cx.	12	R\$ 37,50	R\$ 450,00
20	COLA BRANCA LÍQUIDA, TUBO ENTRE 100 À 110 GRAMAS, À BASE DE ÁGUA E PVA.	PIRATININGA	UND	5.000	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
21	CADERNO CAPA DURA 96 FOLHAS 140MMX200MM.	SÃO DOMINGOS	UND.	60	R\$ 6,50	R\$ 390,00
22	ELÁSTICO LATÉX Nº 18, PACOTE COM 1.200 UNIDADES	PREMIER	Pacotes	20	R\$ 23,70	R\$ 474,00
23	GIZ DE CERA ESTACADA AZUL CX COM 12 UNIDADES	KOALA	CX	500	R\$ 7,90	R\$ 3.950,00
VALOR TOTAL: R\$ 29.602,00						



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E CINCO** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.759.849/0001, com sede na Rua Alice Garcia Veja, nº172, – CEP: 02.737-050, Fone: (11) 9.9757-8195, E-mail: licitacao@industriafenix.com.br, representada por seu representante legal, o **Sr. Leandro de Marchi**, inscrito no RG nº 322570815 e CPF nº 353.354.518-07, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de material necessário para o trabalho da equipe de vigilância e controle da raiva, esporotricose animal, arboviroses e vigiágua, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.gov.br/validador.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-8381-1cb849045e42>

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo, no seguinte endereço: CONDOMÍNIO Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – Diper – Cabo de Santo Agostinho/PE.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atce.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 062c76d2-c30f-4224-a839-1cb849045e42

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.8 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.9 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.10 – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 007/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epi.leg.br/epi/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento:9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ctee.leg.br/leg.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento:092c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 007/FMS/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEMA13:A13:H28	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	PRANCHETA PLÁSTICA A4 COM PREDEDOR DE PLÁSTICO	FÊNIX/Prancheta PS	UND	500	R\$ 24,22	R\$ 12.110,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stcc.icepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E SEIS** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar** portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVENDO registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.044.781/0001-94, com endereço na Av. Projetada, s/nº, Lot. Parque Alvorada Ampliação II, Quadra 2C, Lote 15, Garanhuns/PE – CEP: 55.292-272, Fone: (87) 9.9904-6649, E-mail: jbmhospitalar@hotmail.com, representada por seu representante legal, o **Sr. Raoni Rego Soares** Portador da cédula de identidade sob o nº 7354283 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.176.474-00, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de Fórmulas Especiais (Leites), para atender à solicitação da Gerência de Nutrição HumanizaSus Cabo, tendo em vista a necessidade de fornecer dietas especiais para tratamento nutricional, aos pacientes cadastrados no Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde que possuem necessidades nutricionais especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atce.cepe.br/epi/validaDoc.segnCodigo.do.docuregistro:9e2c762-e30f-427d-a839-1cb849045e42>

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – A entrega do material será parcelada, atendendo as Ordens de Fornecimentos emitidas e encaminhadas ao fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1c849045e42

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atcc.cepce.tc.br/pepp/validarDocumento.aspx> Código do documento: 9e2c7662-c30f-427d-a839-1e5849045e42

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atce.tepe.pe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stcc.tepe.ce.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

SEQ.A13:A13:I21	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	80	Espessante e gelificante para alimentos. Não altera cor, sabor e cheiro dos alimentos quentes ou frios. Para pacientes disfágicos. À base de maltodextrina, espessante goma xantana e gelificante cloreto de potássio. Porção 1,2g para diluição de néctar. Embalagem lata de 125g. Isento de lactose, sacarose e glúten. RESOURCE THICKEN UP CLEAR OU SIMILAR	INSTANTH CLEAR (PRODIET)	UND.	200	R\$ 28,82	R\$ 5.764,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E SEIS** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVU registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.591.447/0002-36, com endereço na Av. Governador Miguel Arraes de Alencar, nº 1380 - GP 4MD2 - Pontes dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP 54.580-773, Fone: (79) 3246-2717, E-mail: licitacao.pe@grupocenutri.com.br, representada por seu representante legal, o **Sr. Glauco Fernandes de Sousa**, Portador da cédula de identidade sob o nº 3.891.880-3 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 448.587.013-87, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de Fórmulas Especiais (Leites), para atender à solicitação da Gerência de Nutrição HumanizaSus Cabo, tendo em vista a necessidade de fornecer dietas especiais para tratamento nutricional, aos pacientes cadastrados no Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde que possuem necessidades nutricionais especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcpepe.br/epi/validaDoc.segn> Código do documento: 9e2c762-e30f-427d-a839-1cb849045e42

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – A entrega do material será parcelada, atendendo as Ordens de Fornecimentos emitidas e encaminhadas ao fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://stee.cepe.br/app/validarDoc.seam?codigo_documento=9e2c76d2-c30f-427d-a839-1c849045e422

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atcc.cepce.tc.br/pepp/validarDocumento.aspx> Código do documento: 9e2c7662-c30f-427d-a839-1b5849045e42

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atce.tepe.pe.br/epw/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.tepe.ce.br/epp/validadorDoc.seam>
Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

SEQ.A13:A13:I2 1	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	92	Alimento para nutrição oral ou enteral para crianças, em pó, nutricional e completo e rico em vitaminas e minerais. Hipercalórico na diluição padrão 1,5kcal/ml. Isento de lactose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Indicações: Crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento; com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, doença celíaca, câncer, etc.), anorexia, estomatite, restrição hídrica, em pré ou pós-operatório. Possui 9% de proteínas (100% caseinato de cálcio), 50% de carboidratos (84% de maltodextrina e 16% sacarose) e 41% de	Sabor : Baunilha Embalagem : Lata de 400g = 1980 kcal Número do registro : 6.6577.0016 Marca : Fortini Plus - Danone Procedência/Fabricante : Poços de Caldas - Brasil	UND.	1.875	R\$ 45,70	R\$ 85.687,50



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ctce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

		lipídeos (100% de óleos vegetais - óleos de palma, girassol e semente de colza), sabor baunilha. Lata de 400g. FORTINI OU SIMILAR					
29	94	Fórmula infantil hipoalérgica, a base de 100% aminoácidos livres, isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicada para lactentes e/ou crianças da primeira infância (até 1 ano de idade), intolerantes ou alérgicas proteína do leite, ou outros alimentos. Com TCM, DHA e ARA. Latas de no mínimo 400g. NEOCATE LCP OU SIMILAR	Sabor: Isento Embalagem: 1 lata de 400g = 1942 Kcal Código alfandegário: 2106.9090 Número de registro: 6.5930.0004.001-5 Marca: Neocate LCP/ Procedência/Fabricante: Inglaterra - SHS Suporte Produtos Nutricionais LTDA é detentora da fórmula e do registro.	UND.	1.350	R\$ 190,13	R\$ 256.675,00
33	98	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose. Fórmula infantil em pó, a base de 100% de proteína do	Sabor: Isento Embalagem: 1 lata de 400g = 3100 ml/ 2046 Kcal /Número de registro: 6.6577.0112.022-8 Marca: Pregomin Pepti - Danone Procedência/Fabricante: Poços de Caldas - Brasil	UND.	900	R\$ 155,55	R\$ 139.995,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <http://tce.ce/itece/cepe/te.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

		soro de leite extensamente hidrolisada. Não contém glúten. Densidade calórica 66 Kcal/100ml. 100% extensamente hidrolisa do soro do leite). Lata de 400g. PREGOMIN PEPTI OU SIMILAR.					
VALOR TOTAL: R\$ 482.358,00							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E SEIS** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar** portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVENDO registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL CENEP LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.687.725/0001-62, com endereço na Av. Caxangá 5455 – Várzea - Recife/PE – CEP: 50.740-000, Fone: (81) 4042-1625 / (81) 3019-288, E-mail: cotacaocenep@gmail.com/ licitacao@cenepnutri.com.br, representada por seu representante legal, o **Sr. Cassio de Lima Amorim**, Portador da cédula de identidade sob o nº 8039317 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.536.284-82, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de Fórmulas Especiais (Leites), para atender à solicitação da Gerência de Nutrição HumanizaSus Cabo, tendo em vista a necessidade de fornecer dietas especiais para tratamento nutricional, aos pacientes cadastrados no Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde que possuem necessidades nutricionais especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.tcepe.net.br/epi/validaDoc.segnCodigo.do.documento:9e2c7662-630f-427d-a839-1cb849045e4f2>

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – A entrega do material será parcelada, atendendo as Ordens de Fornecimentos emitidas e encaminhadas ao fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1c849045e42

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atq.cepe.br/pepp/valida/Doc/seam/Codigo-do-documento:9e2c7662-c30f-427d-a839-1b5849045e42>

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cfece.tcepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://stece.tepe.ce.br/ep/validarDoc.seam?Codigo_documento=9e276d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

SEQ.A13:A13:I21	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	93	Fórmula para nutrição enteral ou oral. Indicações à pacientes que necessitem de uma nutrição com TGF-b2*, que contribui para a ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal, como pacientes portadores da Doença de Chron. À base de 100% caseinato de potássio obtido do leite de vaca. 14% proteínas, 44% carboidratos, 42% lipídios. Embalagem lata 400g. MODULEM OU SIMILAR	MODULEN LATA C/400G/ NESTLÉ SEM SABOR RG MS: 4.0076.1778 PROCEDÊNCIA HOLANDA	UND.	187	R\$ 368,64	R\$ 68.935,68
30	95	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral. Normocalórica, normoproteica (com caseinato de sódio e cálcio e proteína isolada de soja). Com fibras, vitaminas e minerais. Sem adição de sacarose e zero lactose. Com osmolaridade de 337 mOsm/L de água. Controle glicêmico (diabéticos).Embalagem sistema aberto 1000ml. NOVASOURCE GC TETRAPACK 1 L OU SIMILAR	NOVASOURCE GC SISTEMA ABERTO TETRA SQUARE C/1 LITRO/ NESTLÉ SABOR BAUNILHA RG MS: 4.0076.1876 PROCEDÊNCIA NACIONAL	UND.	2.250	R\$ 34,18	R\$ 76.905,00
31	96	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, normocalórica (1,21kcal/ml), normoproteica (15%, com 44g proteínas) e normolipídica (29% - 51% óleo de canola e 49% TCM), com 100% proteína isolada de soja, vitaminas e minerais. Sabor artificial de baunilha. Sem adição de sacarose, zero lactose e zero glúten. Osmolaridade de 276 mOsm/L de água. Embalagem sistema aberto 1000ml. ISOSOURCE SOYA 1.2 TETRAPACK 1 L OU SIMILAR	ISOSOURCE SOYA SISTEMA ABERTO TETRA SQUARE C/1 LITRO/ NESTLÉ SABOR BAUNILHA RG MS: 4.0076.1870 PROCEDÊNCIA NACIONAL	UND.	15.000	R\$ 21,18	R\$ 317.700,00
34	99	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, hipercalórica (1,5kcal/ml). Com 8g/L de fibras (fibra de soja, goma acácia, FOS e Inulina). Com 17% de proteínas, 41% de carboidrato (100% maltodextrina) e 42% de gordura. Osmolalidade 400 mOsm/kg de água. Sabor artificial de baunilha. Lactose 0g/100mL. Sacarose 0g/100mL. Embalagem sistema aberto 1000ml. ISOSOURCE 1.5 CAL TETRAPACK 1L	ISOSOURCE 1.5 SISTEMA ABERTO TETRA SQUARE C/1 LITRO/ NESTLÉ SABOR BAUNILHA/ RG. MS: 4.0076.1938 PROCEDÊNCIA NACIONAL	UND.	15.000	R\$ 30,90	R\$ 463.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 927.040,68							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E SEIS** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar** portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVENDO registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **empresa: SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.820.255/0001-10, com endereço na Rua Dr. Lisimaco Ferreira da Costa, 225 Sl 01, Recreio Londrina/PR, CEP: 86.025-090, Fone: (43) 3376-6360, E-mail: licitacao@licitacoes.londrina.br e nfelondrinasc@gmail.com, representada por seu representante legal, o **Sr. Juliana Carolina Zaninelli** Portadora da cédula de identidade sob o nº 8.976.304-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.536.699-1, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de MATERIAL MÉDICO ODONTOLÓGICO, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tcepe.br/epn/validaDoc.segn> Código do documento: 9e2c76d2-e30f-427d-a839-1cb849045e42

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 012/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 012/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens sendo o prazo de entrega impreterivelmente de até 20 (vinte dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir

4.2.1. - Provisoriamente: Em até 10 (dez dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.2. - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente a aceitação pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da entrega provisória.

4.3. - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4. - Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://stee.leg.br/pecc/legpp/validaDoc.seam?Codigo_documento=9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb89045e42

não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5. - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada Rod. Br-101 Sul, G11, 5225 Diper - Industrial District, Cabo de Santo Agostinho, PE • ~1,8 km, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6. - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7. - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8. - Quando do recebimento pela CAF, os itens deverão:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total a contar da entrega dos mesmos salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja interior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas (quando for o caso) todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de

Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9. - O envio de produtos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica -

GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10. - A nota fiscal deverá conter:

O número do empenho;

Número da Ordem de Fornecimento;

Descrição do produto;

Discriminação dos produtos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste

Termo de Referência, contendo marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;

-Estar acompanhada de uma via do empenho;

Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11. - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento

Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos produtos entregues, conforme orientações de



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cnpjpe.tc.br/app/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=9e2c7629-30f4-427d-a839-1cb849045e42>

procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12. - Os itens serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13. - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. - E de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N° 13.065, de 09 de julho de 2006.

6.2. - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas documentação pertinente atualizada, comunicando à

CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

6.3. - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

6.4. - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.5. - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

6.6. - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

6.7. - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficara obrigada a informar a GEAF com antecedência;

6.8. - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

6.9. - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://stee.cepe.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=9e2c76d2-c30f-427d-a829-1cb849045e42

6.10. Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.

6.11. Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

6.12. Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

6.13. A contratada deve indicar ao fiscal do contrato, o Sr. Dr. Styve Rickson Nascimento

Matrícula: 22.066, Email: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br, um representante para ser seu interlocutor/responsável técnico pela execução do objeto de acordo com a legislação de regência dos serviços de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. – Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

7.2. - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

7.3. - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

7.4. - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

7.5. - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento,

7.6. - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

7.7. - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

7.8. - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

CLÁUSULA OITAVA– DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tce.cepe.br/app/validador/validador.jspx> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-9389-10849045e42

envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrada, tendo prazo de resposta por parte da contratada, período máximo de 48 horas.

II - Multa, nos seguintes termos:

- pelos atrasos do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% a dia sobre o valor médio da produção diária.

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- 8.2.** - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.
- 8.3.** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.
- 8.4.** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.5.** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 8.6.** - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

9.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

9.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcepe.cpe.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1b584045e42

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

11.1.1 - Automaticamente:

11.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

11.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

11.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

11.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

11.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/etp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecepe.tc.br/epp/validador.aspx?Codigo=documento:9c2c76d2-130f-427d-a839-1cb810045e42>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESAS ARREMATANTES POR ITEM
2	442145	AGULHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, APLICAÇÃO: GENGIVAL / ANESTESIA, DIMENSÃO: 30 G CURTA, TIPO PONTA: COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTOR P/ SERINGA CARPULE, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: C/ PROTETOR PLÁSTICO E LACRE. CAIXA C/ 100 UNIDADES.	CAIXA	SR/MS: 80026180062	100	R\$ 33,57	R\$ 3.357,00	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
3	442142	AGULHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, APLICAÇÃO: GENGIVAL / ANESTESIA, DIMENSÃO: 30 G EXTRA CURTA, TIPO PONTA: COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTOR P/ SERINGA CARPULE, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: C/ PROTETOR PLÁSTICO E LACRE. CAIXA C/ 100 UNIDADES.	CAIXA	SR/MS: 80026180062	50	R\$ 40,99	R\$ 2.049,50	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
4	428490	ALGINATO MATERIAL DE MOLDAGEM, EMBALAGEM COM 454G, AROMA: TUTTI-FRUTTI, TIPO I, PRESA RÁPIDA.	UND.	VIGODENT /HYDROPRINT PREMIUM MS:10068870084	100	R\$ 24,21	R\$ 2.421,00	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
8	429359	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, DUPLO ANGULADO, CABO LONGO, AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	UND.	IMPLA/ /IAPL ANG/MS: 81986630001	100	R\$ 7,24	R\$ 724,00	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
9	424873	ARCO PARA DIQUE DE BORRACHA - DE YOUNG, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL ACABAMENTO PERFEITO E ALINHADO, PASSIVEL DE ESTERELIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	UND.	IMPLA/IARC Y AD MS:81986630001	10	R\$ 21,98	R\$ 219,80	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
10	440147	BANDEJA, AÇO INOXIDÁVEL, SUPERFÍCIE LISA, TAMANHO MÍNIMO 20CM +/- 2CM X 10CM +/- 2CM X 1CM +/- 1CM	UND.	ACONOX MS: ISENTO	100	R\$ 23,36	R\$ 2.336,00	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://receita.fazenda.gov.br/validador/validador.asp?DocId=92267662-c30f-421d-a839-1c0849004564>

11	402944	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL, DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, 1011, ESTERELIZÁVEL, FABRICADA CONFORME NORMAS ISO EXISTENTES PARA INSTRUMENTOS ROTATIVOS.	UND.	3R/MICRODONT : CHAMPION MS:80676920015	400	R\$ 1,97	R\$ 788,00	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
12	402945	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL, DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, 1012, ESTERELIZÁVEL, FABRICADA CONFORME NORMAS ISO EXISTENTES PARA INSTRUMENTOS ROTATIVOS.	UND.	3R/MICRODONT /CHAMPION MS:80676920015	300	R\$ 2,32	R\$ 696,00	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
13	402946	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL, DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, 1013, ESTERELIZÁVEL, FABRICADA CONFORME NORMAS ISO EXISTENTES PARA INSTRUMENTOS ROTATIVOS.	UND.	3R/MICRODONT / CHAMPION MS:80676920015	300	R\$ 2,22	R\$ 666,00	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
15	403372	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL, DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE LONGA, 1012, ESTERELIZÁVEL, FABRICADA CONFORME NORMAS ISO EXISTENTES PARA INSTRUMENTOS ROTATIVOS.	UND.	3R/MICRODONT / CHAMPION MS:80676920015	300	R\$ 2,22	R\$ 666,00	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
20	438699	PRENDEDOR DE BABADOR JACARÉ CORRENTE, PRENDEDOR CORRENTE COM ELOS TRANÇADOS, MEDIDA: 45 CM, METAL, NÃO AUTOCLAVÁVEL	UND.	IMPLA/ IPEN JAC/ MS:81986630001	100	R\$ 5,27	R\$ 527,00	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
21	403873	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE, FG - ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: CARBIDE, BROCA COM PONTA ATIVA E FORMATO TRONCO-CÔNICO, EM MODELO LONGA (23MM/151). REGISTRO ANVISA.	UND.	IMPLA/23 IZC MS: 81593730003	50	R\$ 13,75	R\$ 687,50	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
22	403875	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE, FG - ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: CARBIDE, BROCA COM PONTA ATIVA E FORMATO TRONCO-CÔNICO, EM MODELO EXTRA LONGA (28MM/199). REGISTRO ANVISA. UNIDADE	UND.	IMPLA/28 IZC MS: 81593730003	50	R\$ 14,67	R\$ 733,50	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
24	302474	BRUNIDOR ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, N°29, ACABAMENTO EM RESTAURAÇÕES DE AMÁLGAMA	UND.	IMPLA/ MS:81986630001	50	R\$ 7,25	R\$ 362,50	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
26	422654	COLGADURA SIMPLES, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, MEDIDAS: 12,30MM X 59,92MM (L X C).	UND.	IMPLA/ICOL MS: 81986630001	150	R\$ 3,58	R\$ 537,00	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
28	471573	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 1:ÍRIS, TIPO PONTA: PONTA CURVA, CARACTERÍSTICA PONTA:FINA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 12 CM, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL,	UND.	IMPLA/ITES IRIS CUR MS:81593730028	150	R\$ 14,33	R\$ 2.149,50	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <http://stce.cepe.br/ep/validarDoc.aspx?Codigo=documento:9e2c7662-c10f-427d-a839-105849045e42>

		ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL						S LTDA
29	471566	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 1:ÍRIS, TIPO PONTA: PONTA RETA, CARACTERÍSTICA PONTA: FINA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 12 CM, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL, REGISTRO NA ANVISA.	UND.	IMPLA/ ITES IRIS RT MS:81593730028	150	R\$ 13,93	R\$ 2.089,50	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
30	407077	PONTAS PARA ULTRASSOM - G1, COMPATÍVEL COM GNATUS JET SONIC, FEITO DE AÇO INOXIDÁVEL FINOS. EMBALAGEM C/ 1 UNIDADE. PARA REGIÃO SUBGENGIVAL. UNIDADE	UND.	IMPLA / MS: 81593730032	30	R\$ 46,32	R\$ 1.389,60	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
31	426702	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO, COMPRIMENTO: 14CM. EMBALAGEM COM 1 UNIDADE, FABRICADO EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND.	IMPLA / IESC 14AD MS: 81986630002	200	R\$ 7,14	R\$ 1.428,00	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
32	426703	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO, COMPRIMENTO: 18CM. EMBALAGEM COM 1 UNIDADE, FABRICADO EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND.	IMPLA/ IESC 18AD MS: 81986630002	200	R\$ 8,79	R\$ 1.758,00	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
34	427838	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL COM PONTAS EN TITÂNIO, MODELO: Nº 02, TIPO USO:P/ APLICAÇÃO E ESCULTURA DE RESINA COMPOSTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DUPLO, CABO C/ SILICONE, ESTERILIZAÇÃO:AUTOCLAVÁVEL	UND.	IMPLA/IESP T 02 MS: 81986630001	200	R\$ 52,97	R\$ 10.594,00	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
35	429900	EUCALIPTOL, FRASCO COM 10ML, EMBALAGEM CONTAGOTAS PARA FACILITAR A APLICAÇÃO, INSOLÚVEL EM ÁGUA E SOLÚVEL EM ETANOL A 70%. REGISTRO ANVISA.	FRASCO 10ML	BIODINAMICA/EUCALIPTO L MS: 10298550085	30	R\$ 7,68	R\$ 230,40	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
36	404552	EUGENOL, EMBALAGEM COM 20ML. COMPLETAMENTE SOLÚVEL NO ÁLCOOL, ÉTER, CLOROFÓRMIO, ÓLEOS FIXOS E ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL, POUCO SOLÚVEL EM ÁGUA, ALTO GRAU DE PUREZA (99%). REGISTRO ANVISA.	FRASCO 20ML	BIODINAMICA/EUGENOL MS: 10298550063	100	R\$ 8,65	R\$ 865,00	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
39	390459	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL - PÓ, COR: 66, NÃO INFLAMÁVEL, NÃO TÓXICO. EMBALAGEM COM 78G. REGISTRO NA ANVISA.	UND.	DENTARIA BRASIL/ MS: 81941860003	10	R\$ 29,29	R\$ 292,90	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
40	374821	FORMOCRESOL, EMBALAGEM COM 10ML. REGISTRO ANVISA.	FRASCO 10ML	BIODINAMICA/REF 7540 MS: 10298550076	70	R\$ 5,00	R\$ 350,00	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: http://cpl.cabosantoagostinho.pe.br/epi/validar/poc/seam/Código.do_documento:9627642-c30f-427d-a839-1c5849045e42

								ODONTOLÓGICO S LTDA
46	273178	LÂMINAS DE BISTURI DE AÇO CARBONO Nº 15, ESTÉRIL, ATRAVÉS DE RADIAÇÃO GAMA. USO ÚNICO.	CAIXA COM 100 UNIDADES		20	R\$ 33,55	R\$ 671,00	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICO S LTDA
48	437912	LIMA PARA OSSO, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE, 18CM Nº12. TAMBÉM CONHECIDA COMO LIMA SELDIN, PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL.	UND.	IMPLA/ILIM OSS 12 MS: 81986630002	50	R\$ 39,39	R\$ 1.969,50	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICO S LTDA
49	246952	LUBRIFICANTE ODONTOLÓGICO, ÓLEO MINERAL, SPRAY COM ADAPTADOR, CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, SEM CFC, FRASCO 200,00 ML	FRASCO 200ML	IMPLA 22,47000 4.494,00 MS: ISENTO	200	R\$ 22,47	R\$ 4.494,00	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICO S LTDA
50	428166	VERNIZ DE FLÚOR, EMBALAGEM COM 10ML + SOLVENTE COM 10ML, ÁLCOOL ETÍLICO.	UND.	FGM	50	R\$ 28,14	R\$ 1.407,00	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICO S LTDA
53	456357	PEDRA PARA AFIAR CURETAS. COR LARANJA. EMBALAGEM COM 1 UNIDADE. DIMENSÕES: 100,0 X 25,0 X 10,0MM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA). ESTÉRIL. UNIDADE	UND.	IMPLA	50	R\$ 33,99	R\$ 1.699,50	2 - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICO S LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 48.158,70 (QUARENTA E OITO MIL E CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS)								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E SEIS** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVENDO registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **empresa: PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.441.460/0001-20 com endereço na Rua Floriano Peixoto, 308, São José, Recife/PE, CEP: 50020-068, Fone: (81) 3202-9998 (81) 3202-9999, E-mail: sac@padraonet.com.br | licitacao@padraonet.com.br, representada por seu administrador, o **Sr. Antonio Callou de Alencar Sobrinho**, Portador da cédula de identidade sob o nº 870.770 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.108.604-59, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de MATERIAL MÉDICO ODONTOLÓGICO, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.receptic.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=9e2c7642-c30f-427d-8339-1cb849045e12>

aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 012/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 012/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens sendo o prazo de entrega impreterivelmente de até 20 (vinte dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir

4.2.1. - Provisoriamente: Em até 10 (dez dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.2. - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente a aceitação pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da entrega provisória.

4.3. - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4. - Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://atcc.org.br/ep/validador/seam_codigo_documento:9e2c7642-c30f-427d-8330-1cb849045e42

4.5. - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada Rod. Br-101 Sul, G11, 5225 Diper - Industrial District, Cabo de Santo Agostinho, PE • ~1,8 km, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6. - Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7. - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8. - Quando do recebimento pela CAF, os itens deverão:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total a contar da entrega dos mesmos salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja interior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas (quando for o caso) todas as informações em língua portuguesa, ou seja: numero de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome generico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de

Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9. - O envio de produtos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica -

GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretara em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10. - A nota fiscal deverá conter:

O número do empenho;

Número da Ordem de Fornecimento;

Descrição do produto;

Discriminação dos produtos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste

Termo de Referência, contendo marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitario;

-Estar acompanhada de uma via do empenho;

Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11. - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento

Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos produtos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atce.icepe.gov.br/epp/validarDocumento.aspx> Código do documento: 8627642-c30f-4271-a839-1cb849045e12

4.12. - Os itens serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13. - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. - E de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N° 13.065, de 02 de julho de 2006.

6.2. - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas documentação pertinente atualizada, comunicando à

CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

6.3. - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

6.4. - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.5. - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

6.6. - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

6.7. - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficara obrigada a informar a GEAF com antecedência;

6.8. - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

6.9. - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.

6.10. Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validaDoc.asp> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-42d-a839-1cb849045e42

ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.

6.11. Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

6.12. Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

6.13. A contratada deve indicar ao fiscal do contrato, o Sr. Dr. Styve Rickson Nascimento

Matrícula: 22.066, Email: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br, um representante para ser seu interlocutor/responsável técnico pela execução do objeto de acordo com a legislação de regência dos serviços de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. – Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

7.2. - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

7.3. - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da

CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

7.4. - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

7.5. - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento,

7.6. - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

7.7. - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

7.8. - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

CLÁUSULA OITAVA– DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte da contratada, período máximo de 48 horas.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tece.gov.br/epp/validador.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c0f-427d-4839-1cb849045642>

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% a dia sobre o valor médio da produção diária.

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2. - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando a causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

8.3. - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

8.4. - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.6. - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – DA RE Pactuação DE PREÇOS

9.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

9.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2676d2-c30f-427d-a829-16849045e42

disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

11.1.1 - Automaticamente:

11.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

11.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

11.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

11.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

11.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.icepe.br/etp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2e76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
PADRE CALLOU LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stcc.tcepe.br/epd/validarDoc.aspx?Codigo=documento:9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

54	421289	PELÍCULA PERIAPICAL INFANTIL 2X3 CM COM 100 UNIDADES. MATERIAL MAIS SENSITIVO, COM UM MENOR TEMPO DE EXPOSIÇÃO DO PACIENTE E DO PROFISSIONAL À RADIAÇÃO, EMBALAGEM MAIS MACIA E FLEXÍVEL.	CAIXA	CARESTREAM/001469	5	R\$ 255,78	R\$ 1.278,90	4 - PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA
59	403153	PONTA DIAMANTADA 3168FF, HASTE: REGULAR. CARACTERÍSTICA: ALTA ROTAÇÃO, DIÂMETRO PARTE ATIVA: 2,3 MM. COMPRIMENTO PARTE ATIVA: 4,0 MM., PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÕES CONTROLADAS. CORTE EXTRA FINO	UND.	FAVA/017741	200	R\$ 3,19	R\$ 638,00	4 - PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA
70	281343	FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:4-0, COR: PRETO, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:1/2 CÍRCULO CORTANTE, TRIANGULAR, COMPRIMENTO AGULHA: ENTRE 1,50 CM E 2,5 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. ESTERILIZADO EM RAIO GAMA. AS AGULHAS SÃO INSPECIONADAS INDIVIDUALMENTE QUANTO À PONTA, LUBRIFICAÇÃO E FIXAÇÃO PARA GARANTIR PUNÇÃO FÁCIL E SEGURA. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICOS, SENDO QUE A EMBALAGEM PRIMÁRIA TRATA-SE DE ENVELOPE METALIZADO INTERNAMENTE, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO FIO. REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM COM 24 UNIDADES	CAIXA	TECHNOFIO/020373	150	R\$ 45,93	R\$ 6.889,50	4 - PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 8.806,40 (OITO MIL E OITOCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E SEIS** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVENDO registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **empresa: ASCAMAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.305.750/0001-74, com endereço Rua Major Sertório, 349, Conj. D6, Vila Buarque - São Paulo/SP, CEP: 01.222-001, Fone: (11) 2762-9867, Whatsapp (11) 99108-5734, E-mail: ascamas@ascamas.com.br, representada por seu sócio administrador, o **Sr. Marcos Cesar Trevizan**, Portador da cédula de identidade sob o nº 11704736 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.028.858-19, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de MATERIAL MÉDICO ODONTOLÓGICO, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.receplic.com.br/validador.aspx?CodigoDocumento=9e2c7642-c30f-427d-8339-1cb849045e12>

aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 012/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 012/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens sendo o prazo de entrega impreterivelmente de até 20 (vinte dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir

4.2.1. - Provisoriamente: Em até 10 (dez dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.2. - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente a aceitação pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da entrega provisória.

4.3. - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4. - Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://atccg.org.br/epi/validar_documento.php?seam_codigo_documento=9e2c7642-c30f-427d-8330-1cb849045e42

4.5. - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada Rod. Br-101 Sul, G11, 5225 Diper - Industrial District, Cabo de Santo Agostinho, PE • ~1,8 km, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6. - Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7. - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8. - Quando do recebimento pela CAF, os itens deverão:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total a contar da entrega dos mesmos salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja interior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas (quando for o caso) todas as informações em língua portuguesa, ou seja: numero de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome generico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de

Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9. - O envio de produtos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica -

GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretara em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10. - A nota fiscal deverá conter:

O número do empenho;

Número da Ordem de Fornecimento;

Descrição do produto;

Discriminação dos produtos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste

Termo de Referência, contendo marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitario;

-Estar acompanhada de uma via do empenho;

Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11. - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento

Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos produtos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atce.icepe.gov.br/epp/validarDocumento.aspx> Código do documento: 8627642-c30f-4271-a839-1cb84905e12

4.12. - Os itens serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13. - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. - E de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N° 13.065, de 02 de julho de 2006.

6.2. - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas documentação pertinente atualizada, comunicando à

CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

6.3. - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

6.4. - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.5. - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

6.6. - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

6.7. - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficara obrigada a informar a GEAF com antecedência;

6.8. - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

6.9. - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.

6.10. Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validaDoc.asp> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-42d-a839-1cb849045e42

ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.

- 6.11.** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 6.12.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 6.13.** A contratada deve indicar ao fiscal do contrato, o Sr. Dr. Styve Rickson Nascimento

Matrícula: 22.066, Email: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br, um representante para ser seu interlocutor/responsável técnico pela execução do objeto de acordo com a legislação de regência dos serviços de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** – Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 7.2.** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 7.3.** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 7.4.** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 7.5.** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento,
- 7.6.** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 7.7.** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 7.8.** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

CLÁUSULA OITAVA– DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte da contratada, período máximo de 48 horas.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tece.gov.br/epp/validador.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c0f-427d-4839-1cb849045642>

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa de entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2. - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando a causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

8.3. - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

8.4. - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.6. - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – DA RE Pactuação DE PREÇOS

9.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

9.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a829-1e849045e42

disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

11.1.1 - Automaticamente:

11.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

11.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

11.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

11.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

11.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2e76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: ASCAMAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://ctce.cepe.br/epd/validaDoc.seam?codigo_documento:9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

55	467756	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1:ALLIS, FORMATO PONTA:PONTA RETA, TIPO PONTA:4 X 5 DENTES, COMPRIMENTO TOTAL:CERCA DE 14 OU 15 CM, COMPONENTE:C/ CREMALHEIRA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL	UND.	ASCAMAS PH	10	R\$ 28,50	R\$ 285,00	5 - ASCAMAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 285,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E SEIS** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVENDO registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **empresa: MOLVIMED COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIRÚRGICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.658.639/0001-06, com endereço Rua Corifeu de Azevedo Marques 900A - Jardim Itapuã Cravinhos/SP, CEP: 14.140-000, Fone: (16) 3951-4459, E-mail: licitacao@molvimed.com / comercial@molvimed.com, representada por seu Representante Legal da Empresa, o **Sr. Farhan Ali**, Portador da cédula de identidade sob o nº G4795331 e inscrito no CPF/MF sob o nº 238.907.278-08, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de MATERIAL MÉDICO ODONTOLÓGICO, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.tcepe.net.br/epn/validaDoc.segn> Código do documento: 9e2c76d2-e30f-427d-a839-1cb849045e42

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 012/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 012/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens sendo o prazo de entrega impreterivelmente de até 20 (vinte dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir

4.2.1. - Provisoriamente: Em até 10 (dez dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.2. - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente a aceitação pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da entrega provisória.

4.3. - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4. - Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: [https://stcex.leg.br/pecc/pecc/validaDoc/seang/Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb89045e42](https://stcex.leg.br/pecc/pecc/validaDoc/seang/Código%20do%20documento:9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb89045e42)

não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5. - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada Rod. Br-101 Sul, G11, 5225 Diper - Industrial District, Cabo de Santo Agostinho, PE • ~1,8 km, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6. - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7. - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8. - Quando do recebimento pela CAF, os itens deverão:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total a contar da entrega dos mesmos salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja interior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas (quando for o caso) todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de

Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9. - O envio de produtos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica -

GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10. - A nota fiscal deverá conter:

O número do empenho;

Número da Ordem de Fornecimento;

Descrição do produto;

Discriminação dos produtos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste

Termo de Referência, contendo marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;

-Estar acompanhada de uma via do empenho;

Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11. - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento

Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos produtos entregues, conforme orientações de



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.ccp.pe.br/app/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=9e2c7f62-930f-427d-a839-1cb849045e42>

procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12. - Os itens serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13. - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. - E de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N° 13.065, de 02 de julho de 2006.

6.2. - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas documentação pertinente atualizada, comunicando à

CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

6.3. - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

6.4. - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.5. - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

6.6. - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

6.7. - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficara obrigada a informar a GEAF com antecedência;

6.8. - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

6.9. - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://stee.cepe.tc.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:9e2c76d2-c30f-427d-a829-1cb849045e42

6.10. Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.

6.11. Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

6.12. Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

6.13. A contratada deve indicar ao fiscal do contrato, o Sr. Dr. Styve Rickson Nascimento

Matrícula: 22.066, Email: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br, um representante para ser seu interlocutor/responsável técnico pela execução do objeto de acordo com a legislação de regência dos serviços de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. – Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

7.2. - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

7.3. - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

7.4. - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

7.5. - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento,

7.6. - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

7.7. - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

7.8. - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

CLÁUSULA OITAVA– DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tce.cepe.br/app/validador/validador.jspx> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-9389-10849045e42

envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrada, tendo prazo de resposta por parte da contratada, período máximo de 48 horas.

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% a dia sobre o valor médio da produção diária.

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- 8.2.** - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.
- 8.3.** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.
- 8.4.** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.5.** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 8.6.** - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

9.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

9.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcepe.cpe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-4274-a839-1b5849045e42

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

11.1.1 - Automaticamente:

11.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

11.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

11.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

11.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

11.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: MOLVIMED COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIRÚRGICOS

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.tcepe.tc.br/epp/validarDocumento.aspx> Código do documento: 952c76d127c30f427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMA T /CÓDIG O PMCSA	DESCRIÇÃO	UNIDAD E	MARC A	QUANT .	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL	EMPRESAS ARREMATANTE S POR ITEM
56	413333	PINÇA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO:CERCA DE 13 CM, REFERÊNCIA:317, INDICAÇÃO:CLÍNICA, APLICAÇÃO:P/ ALGODÃO, ESTERILIDADE:AUTOCLAVÁV EL. UNIDADE	UND.		200	R\$ 10,99	R\$ 2.198,0 0	6 - MOLVIMED COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTO S E PRODUTOS CIRÚRGICOS
VALOR TOTAL: R\$ 2.198,00 (DOIS MIL E CENTO E NOVENTA E OITO REAIS).								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **ONZE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVENDO registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **VALENTINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.101.938/0001-61, com sede na Av. Assunção, 647, Sala 02, Santa Tereza do Oeste/PR - CEP: 85.825-000, Fone: (45) 9.9924-9495, E-mail: pregoesvalentino@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Raul Valentino Rigo**, portadora da cédula de identidade sob o nº 97382151 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 284.305.149-53 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para eventual aquisição de ROUPARIA E ENXOVAL DE USO HOSPITALAR, conforme descrito no item 3 desta solicitação, de forma parcelada e a pedido, destinados a atender as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.leg.br/ep/validacao.aspx?CodigoDocumento=2c76d2e30f427d-a839-1pb890045e41>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – O fornecedor terá um prazo de 20 (vinte) dias corridos para entrega, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 sul, nº 5.255, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

4.2 - O fornecedor confeccionará 01 peça de cada item para aprovação da área demandante, antes de produzir o pedido em sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.cepe.br/epd/validaDoc.htm> Código do documento: 9e2e76d2-c30f-427d-a839-1c849045e42

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.9 – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tce.ce.br/epm/validarDocumento.aspx> Código do documento: 92c76d2c30f427d-a839-1cb849045e42

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecpeptc.br/epp/validaDoc.seam?codigoDocumento:9e2c7662-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO: VALENTINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.tepe.ce.br/epd/validador.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-af839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
3	464.910	CAMPO CIRÚGICO SIMPLES GRANDE - Campo cirúrgico, tipo:simples, material :100% algodão, gramatura:cerca de 200 g/m2, dimensão:cerca de 120 x 220 cm	CAMPO CIRÚGICO SIMPLES GRANDE Tamanho: 2,20X1,20 m. Aplicação: procedimento cirúrgico Material: brim pesado, cor azul e 100% algodão, linha 100% algodão. Características: Peça simples com costura reta e overlock com linha 100% algodão, tecido com armação sarja 3x1cm, gramatura mínima 200g/m ² com variação de ± 5%, qualidade tipo Santista, Santanesse ou similar. Variação de medida do produto acabado ± 5%, qualidade tipo Santista, Santanesse ou similar. Apresentar no campo a logomarca da Prefeitura medindo 8x15cm, com impressão silkscreen no canto inferior esquerdo.	VALENTINO	UND.	600	R\$ 61,99
32	459.559	LENÇOL PARA BERÇO COM ELÁSTICO Lençol cama, material:100% algodão, medidas mínimas (c x l):1,32 x 0,62 m, cor:branco, tipo fixação:com elástico	Lençol com elástico para berço pediátrico hospitalar. Material 100% algodão com 400 fios. Medida: para colchão nas medidas aproximadas de 132cmx62cm. Em percal superior, tecido na cor branca e estampado (estampas laranja ou azul, conforme demanda) com desenhos infantis e logomarca oficial da Prefeitura na parte central (conforme figura), medindo 30 x 30cm, com impressão silkscreen.	VALENTINO	UND.	400	R\$ 41,97
33	459.560	LENÇOL PARA BERÇO SEM ELÁSTICO Lençol cama, material:100% algodão, medidas mínimas (c x l):1,32 x 0,62 m, cor:branco, tipo fixação:sem elástico	Lençol sem elástico para berço pediátrico hospitalar. Medida: para colchão nas medidas aproximadas de 132cmx62cm. Em percal 400 fios ou superior, 100% algodão. Tecido na cor branca e estampado com desenhos infantis (estampas laranja ou azul, conforme demanda) e logomarca oficial da Prefeitura na parte central (conforme figura), medindo 30 x 30cm, com impressão silkscreen.	VALENTINO	UND.	800	R\$ 41,99
34	459.605	LENÇOL SIMPLES PEQUENOS RN Lençol cama, material:cretone 100% algodão, medidas mínimas (c x l):0,87 x 0,62 m, cor:branco, altura:0,20 m, gramatura mínima:100 g/m2	Lençol sem elástico hospitalar infantil para RN. Medidas aproximadas: 87cm x 62cm, com 20cm de altura Tecido percal 400 fios ou superior, 100% algodão. Tecido na cor branca, com a logomarca oficial da Prefeitura na parte central (conforme figura), medindo 30 x 20cm, com impressão silkscreen	VALENTINO	UND.	400	R\$ 42,24
VALOR TOTAL: R\$ 104.470,00							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZESSEIS** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVENDO registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **WANDERLEY & REGIS COMÉRCIO E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.120.044/0001 - 05, com sede na Rua Carneiro Vilela, Nº 172 - Aflitos, Recife - PE, CEP: 52.050-030, CEP: 52.030-210, Fone: (81) 3038-2911, E-mail: licitacaocuramed@gmail.com / gil.curamed@gmail.com, neste ato representado por seu diretor o **Sr. Gil Pestana Wanderley Lins**, portador da célula nº 5.187.172 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 038.764.404-08, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR do Programa de Portadores de Feridas e lesões para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.tcepe.pe.br/epi/validaDoc.segn> Código do documento: 9e2c76d2-630f-427d-a839-1cb849045442

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, FORMA DE FORNECIMENTO, CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL ENTREGA

4.1 – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de **até 10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do e-mail **caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2. Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1. Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 - A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes fornecedores desses produtos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atq.ceg.br/epg/validaDoc.segn> Código do documento: 092c76d2-030f-427d-a839-1cb849045e42

De acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2. Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória

4.3. Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa. Por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados Administração Pública ou a terceiros bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4. Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5. O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone - Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho de 08h00 min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6. Não será aceite entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7. O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8. Quando do recebimento pela CAF:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).

4.9. O envio dos itens com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica - GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10. **A nota fiscal deverá conter:**

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tce.cepe.br/epp/validaDoc.seau> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-8399-1d84904542

- 6.9. Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.
- 6.10. Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 6.11. Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS:
- 6.12. A contratada deve indicar ao fiscal do contrato, o, o Sr. **Dr. Marcus Vinicius Galvão Leandro** **Matricula 31.860**, e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br, um representante para ser seu interlocutor/responsável técnico pela execução do objeto de acordo com a legislação de regência dos serviços de saúde.
- 6.13. Garantir que os produtos indicados no anexo | deste Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 deste termo de Referência:
- 6.14. Substituir, no prazo de o (cinco) dias a contar da data da comunicação a contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante:
- 6.15. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas em casos de descontinuidade do produto no mercado junto a AVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência:
- 6.16. O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-a como infração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 7.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes do objeto do presente Contrato;
- 7.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 7.4. Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 7.5. Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcece.tcece.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 9e2c7662-c30f-427d-a839-16b849045e42

- 7.6. Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 7.7. Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 7.8. Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steec.tec.br/epp/validaDoc.sequi> Código do documento: 9e276d2-c30f-427d-b839-1cb849045e42

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepepe.br/ep/validaDoc.aspx> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO: WANDERLEY & REGIS COMÉRCIO E PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecepe.tc.br/emp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=9627662-c30f-427d-8339-1b849045e4f2>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESAS ARREMATANTES
1	478.820	CURATIVO - TIPO, GAZE ANTIMICROBIANA É UM CURATIVO DE GAZE TECIDA 100% DE ALGODÃO IMPREGNADO COM POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA (PHMB), UM AGENTE ANTIMICROBIANO COM AMPLO ESPECTRO DE AÇÃO CONTRA MICRO-ORGANISMOS COMO BACTÉRIAS, FUNGOS E LEVEDURAS. GAZE PHMB 10X10 C/ NO MÍNIMO 5 UND.	CURATEC	CAIXA C/5 UNIDADES	300	R\$ 72,57	R\$ 21.771,00	1 - WANDERLEY & REGIS COMÉRCIO PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA
2	436.964	CURATIVO - COMPOSTO POR UMA MALHA DE POLIÉSTER CONFORTÁVEL, IMPREGNADA COM SUBSTÂNCIA HIDROCOLÓIDE E PARTÍCULAS DE PRATA 10X12 TELA FLEXÍVEL.	URGO	UND	400	R\$ 149,87	R\$ 59.948,00	1 - WANDERLEY & REGIS COMÉRCIO PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA
3	396.709	CURATIVO - TIPO COMPRESSA GAZE MATERIAL: RAYON , COMPRIMENTO: 15 CM, LARGURA: 7,50 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBEBIDA EM ÓLEO DERMOPROTETOR GEL DE LIMPEZA 100ML GEL COM PHMB É UM GEL INCOLOR, INODORO, NÃO GORDUROSO, HIDRATANTE COM 0,1% DE POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA (PHMB), UM AGENTE ANTIMICROBIANO COM AMPLO ESPECTRO DE AÇÃO CONTRA MICRO-ORGANISMOS COMO BACTÉRIAS, FUNGOS, LEVEDURAS E BIOFILME.	CURATEC	UND	1.300	R\$ 5,66	R\$ 7.358,00	1 - WANDERLEY & REGIS COMÉRCIO PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA
5	406.770	CURATIVO - TIPO: HIDROGEL, REVESTIMENTO: COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO E CARMELOSE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: GEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, BISNAGA DE 30 GRAMAS.	CURATEC	UND	200	R\$ 11,92	R\$ 2.384,00	1 - WANDERLEY & REGIS COMÉRCIO E PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA
6	18.597	CURATIVO - COM COBERTURA 100% DE POLIESTER, PRIMARIO, ESTERIL, NAO ADERENTE, NAO OCLUSIVO, COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTES, COM NUCLEO ACRILICO ENVOLTO POR POLIMEROS DE POLIACRILATO DE AMONIA E MATRIZ LIPOFILICA TLC-NOSF (TECNOLOGIA LIPIDO-COLOIDE) COMPOSTA CARBOXIMETILCELULOSE E OCTASSULFATO DE SACAROSE, COM AAO CICATRIZANTE, TAMANHO 10,00 X10,00 CM,	URGO	UND	400	R\$ 175,60	R\$ 70.240,00	1 - WANDERLEY & REGIS COMÉRCIO E PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA
7	396.711	GEL PARA LIMPEZA - PHMB HIDRATAÇÃO DE FERIDAS CUTÂNEAS E REMOÇÃO DE BIOFILME. COMPOSTO DE 0,1% DE UNDECILAMINOPROPIL BETAINE, 0,1% DE POLIHEXANIDA, GLICEROL, HIDROXIETILCELULOSE E ÁGUA PURIFICADA. EMBALAGEM TRANSPARENTE, EM SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL E LIVRE DE ENDOTOXINAS. TUBO COM MÍNIMO DE 30ML. CLASSIFICAÇÃO: PRODUTO PARA SAÚDE, CLASSE III. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, VALIDADE, LOTÉ, REGISTRO OU CADASTRO NO MS.. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	CURATEC	FRASCO C/30ML	1.200	R\$ 21,62	R\$ 25.944,00	1 - WANDERLEY & REGIS COMÉRCIO E PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steccitepe.cab.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

9	436964	CURATIVO ESTÉRIL - COM PAD NÃO TECIDO DE ALTA ABSORÇÃO E FIBRAS COESIVAS HIDRO-DESBRIDANTES POLI ABSORVENTES (POLIACRILATO). O PAD HIDRO-DESBRIDANTE É TECIDO COM UMA MATRIZ DE TRATAMENTO SOFT-ADERENTE (TLC: TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE) IMPREGNADA COM PRATA. ESSE TLC-AG PROMOVE UMA AÇÃO ANTIBACTERIANA E FÁCIL GELEIFICAÇÃO, CONTRIBUINDO ASSIM PARA A DRENAGEM DE ESFACELOS RESIDUAIS. MAIS DO QUE ISSO, POSSIBILITA UMA FÁCIL APLICAÇÃO E REMOÇÃO DO CURATIVO. A PARTIR DE 10X10	URGO	UND	350	R\$ 105,79	R\$ 37.026,50	1 - WANDERLEY & REGIS COMÉRCIO PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA
13	436960	CURATIVO - TIPO:LÍPIDOCOLOIDE, MATERIAL:NÃO TECIDO, REVESTIMENTO: PREENCHIDO COM POLIACRILATO DE AMÔNIA E CARMELOSE, DIMENSÃO: CERCA DE NO MÍNIMO 10 X 10 CM, PERMEABILIDADE:SEMIPERMEÁVEL, COMPONENTES: ADERENTE SEM BORDA, ESTERELIDADE:ESTÉRIL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	URGO	UND	450	R\$ 99,48	R\$ 44.766,00	1 - WANDERLEY & REGIS COMÉRCIO PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA
14	436964	CURATIVO ESTÉRIL - COM PAD NÃO TECIDO DE ALTA ABSORÇÃO E FIBRAS COESIVAS HIDRO-DESBRIDANTES POLI ABSORVENTES (POLIACRILATO). O PAD HIDRO-DESBRIDANTE É TECIDO COM UMA MATRIZ DE TRATAMENTO SOFT-ADERENTE (TLC: TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE) IMPREGNADA COM PRATA. ESSE TLC-AG PROMOVE UMA AÇÃO ANTIBACTERIANA E FÁCIL GELEIFICAÇÃO, CONTRIBUINDO ASSIM PARA A DRENAGEM DE ESFACELOS RESIDUAIS. MAIS DO QUE ISSO, POSSIBILITA UMA FÁCIL APLICAÇÃO E REMOÇÃO DO CURATIVO. A PARTIR DE 10X10	URGO	UND	1.050	R\$ 105,79	R\$ 111.079,50	1 - WANDERLEY & REGIS COMÉRCIO PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA
18	436960	CURATIVO - TIPO: LÍPIDOCOLOIDE, MATERIAL:NÃO TECIDO, REVESTIMENTO: PREENCHIDO COM POLIACRILATO DE AMÔNIA E CARMELOSE, DIMENSÃO:CERCA DE NO MÍNIMO 10 X 10 CM, PERMEABILIDADE:SEMIPERMEÁVEL, COMPONENTES: ADERENTE SEM BORDA, ESTERELIDADE: ESTÉRIL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	URGO	UND	1.350	R\$ 99,48	R\$ 134.298,00	1 - WANDERLEY & REGIS COMÉRCIO E PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 514.815,00 (QUINHENTOS E QUATORZE MIL E OITOCENTOS E QUINZE REAIS).								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182//FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZESSEIS** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVENDO registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **AXIALMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.259.712/0001-00, com sede na Tv. Da Bras Marques de Pinho Seabra, 744, Centro, Paulista/PE, Rua 77, nº 249, Sala 03, Centro, Goiânia/GO – CEP: 53.401-273, Fone: (81) 4042-2794 / 9.8468-0419, E-mail: axialmedbrasil.comercial@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Adylis Deyvson do Nascimento**, portador da Carteira de Identidade 8594222 e do CPF 065.142.964-16, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR do Programa de Portadores de Feridas e lesões para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tcepe.pe.br/epi/validaDoc.segn> Código do documento: 9e2c76d2-030f-427d-a839-1cb849045442

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 076/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, FORMA DE FORNECIMENTO, CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL ENTREGA

4.1 – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de **até 10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do e-mail **caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2. Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1. Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 - A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes fornecedores desses produtos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.org.br/epi/validaDoc.segund> Código do documento: 02c76d2-30f-427d-a839-1cb84904e42

De acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, proposta licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2. Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória

4.3. Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa. Por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados Administração Pública ou a terceiros bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4. Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5. O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone - Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho de 08h00 min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6. Não será aceite entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7. O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8. Quando do recebimento pela CAF:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).

4.9. O envio dos itens com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica - GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10. **A nota fiscal deverá conter:**

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tce.cepe.br/epp/validadoc.aspx?Codigo=documento:9e2c7662-c30f-427d-839-1084904542>

- 6.9. Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.
- 6.10. Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 6.11. Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS:
- 6.12. A contratada deve indicar ao fiscal do contrato, o, o Sr. **Dr. Marcus Vinicius Galvão Leandro** **Matricula 31.860**, e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br, um representante para ser seu interlocutor/responsável técnico pela execução do objeto de acordo com a legislação de regência dos serviços de saúde.
- 6.13. Garantir que os produtos indicados no anexo | deste Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 deste termo de Referência:
- 6.14. Substituir, no prazo de o (cinco) dias a contar da data da comunicação a contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante:
- 6.15. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas em casos de descontinuidade do produto no mercado junto a AVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência:
- 6.16. O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-a como infração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 7.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes do objeto do presente Contrato;
- 7.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 7.4. Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 7.5. Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 9e2c7662-c30f-427d-a839-1cb849045e42

- 7.6. Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 7.7. Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 7.8. Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ctec.tece.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo=documento:9e276d2-c30f-427d-839-1cb849045e42>

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steecepepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO: AXIALMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://stece.tecepe.br/br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento=9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESAS ARREMATANTES
10	103.128	CREME REESTRUTURANTE – MARCA DE REFERÊNCIA MG5001 - CREME PARA O ESTÍMULO A REPARAÇÃO CELULAR, CONTROLE DO PH DA PELE, NÃO CITOTÓXICO, NÃO IRRITANTE E NÃO SENSIBILIZANTE, INDOLOR, À BASE DE NO MÍNIMO: ÁLCOOL, CETOESTEARÍCO ETOXILATO, ÁCIDO ESTEARÍCO, LANOLINA, QUARTENÁRIO DE AMÔNIO, VASELINA SÓLIDA, GLICERINA, ACETATO DE TOCOFEROL (VIT E), ÓLEO DE RÍCINO, EXTRATO DE ALOE VERA, EDTA DISSÓDICO, EXTRATO GLICÓLICO FERMENTADO DE MAMÃO, ÓLEO DE MELALEUCA ALTERNIFOLIA, METILTIAZOLINONA, BUTIL HIDROXITOLUENO, ÓXIDO DE ZINCO, AMINOMETIL PROPANOL E ÁGUA, SEM ADIÇÃO DE PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL. EMBALADO EM FRASCO COM 150ML. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DA SUA UTILIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, DE FÁCIL MANIPULAÇÃO, COM TAMPA DE PROTEÇÃO, COM CAPACIDADE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO DO PRODUTO APÓS A ABERTURA DO MESMO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: NOME DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO M.S.	MG500i HYCOS / TCI LABORATORIO	FRASCO 150ML	188	R\$ 240,00	R\$ 45.120,00	2 - AXIALMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DO BRASIL LTDA
11	103128	FLUÍDO PARA LIMPEZA DE PELE COM LESÕES – MARCA DE REFERÊNCIA DEBRIDERM - SPRAY 100ML - DE USO TÓPICO COMPOSTO POR ÁCIDO GLICÓLICO, BIO POLIMERO, EDTA, ÓLEOS ESSENCIAIS, EXTRATO FERMENTADO DO ALECRIM, QUE PROMOVE A REDUÇÃO DE MICRORGANISMOS, AUXILIE NO DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO, INDICADO PARA FERIDAS DE ESPESURA PARCIAL A TOTAL, LPPS DE ESTÁGIOS I A IV, ÚLCERAS ARTERIAIS, VENOSAS E MISTAS, ÚLCERAS PÓS CIRÚRGICAS, QUEIMADURAS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, ÁREAS DOADORAS DE ENXERTO, ÚLCERAS INFECTADAS OU NÃO. INDICADO PARA USO CONTÍNUO E REPETIDO NA APRESENTAÇÃO EM FRASCO A PARTIR DE 100ML.	DEBRIDERM HYCOS / TCI LABORATORIO	FRASCO 100ML	250	R\$ 110,00	R\$ 27.500,00	2 - AXIALMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DO BRASIL LTDA
12	103.128	GEL TÓPICO - MARCA DE REFERÊNCIA MEMBRADERM GEL - TIPO COMPOSTO POR ÁCIDO GLICÓLICO, BIO POLIMERO, EDTA, ÓLEOS ESSENCIAIS, EXTRATO FERMENTADO DO MAMÃO, EXTRATO DE ALECRIM, QUE PROMOVA O DESBRIDAMENTO E ESTIMULE A PRODUÇÃO DE COLÁGENO, NA APRESENTAÇÃO EM BISNAGA A PARTIR DE 150ML.	MEMBRADERM GEL HYCOS / TCI LABORATORIO	FRASCO 150ML	188	R\$ 219,98	R\$ 41.356,24	2 - AXIALMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DO BRASIL LTDA



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.tecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

15	103.128	CREME REESTRUTURANTE – MARCA DE REFERÊNCIA MG500I - CREME PARA O ESTÍMULO A REPARAÇÃO CELULAR, CONTROLE DO PH DA PELE, NÃO CITOTÓXICO, NÃO IRRITANTE E NÃO SENSIBILIZANTE, INDOLOR, À BASE DE NO MÍNIMO: ÁLCOOL CETOESTEÁRICO ETOXILATO, ÁCIDO ESTEÁRICO, LANOLINA, QUARTENÁRIO DE AMÔNIO, VASELINA SÓLIDA, GLICERINA, ACETATO DE TOCOFEROL (VIT E), ÓLEO DE RÍCINO, EXTRATO DE ALOE VERA, EDTA DISSÓDICO, EXTRATO GLICÓLICO FERMENTADO DE MAMÃO, ÓLEO DE MELALEUCA ALTERNIFOLIA, METILTIOTIAZOLINONA, BUTIL HIDROXITOLUENO, ÓXIDO DE ZINCO, AMINOMETIL PROPANOL E ÁGUA, SEM ADIÇÃO DE PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL. EMBALADO EM FRASCO COM 150ML. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DA SUA UTILIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, DE FÁCIL MANIPULAÇÃO, COM TAMPÃO DE PROTEÇÃO, COM CAPACIDADE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO DO PRODUTO APÓS A ABERTURA DO MESMO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: NOME DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO M.S.	MG500i HYCOS / TCI LABORATORIO	FRASCO 150ML	562	R\$ 240,00	R\$ 134.880,00	2 - AXIALMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DO BRASIL LTDA
16	103128	FLUÍDO PARA LIMPEZA DE PELE COM LESÕES – MARCA DE REFERÊNCIA DEBRIDERM - SPRAY 100ML - DE USO TÓPICO COMPOSTO POR ÁCIDO GLICÓLICO, BIO POLÍMERO, EDTA, ÓLEOS ESSENCIAIS, EXTRATO FERMENTADO DO ALECRIM, QUE PROMOVE A REDUÇÃO DE MICRORGANISMOS, AUXILIE NO DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO, INDICADO PARA FERIDAS DE ESPESSURA PARCIAL A TOTAL, LPPS DE ESTÁGIOS I A IV, ÚLCERAS ARTERIAIS, VENOSAS E MISTAS, ÚLCERAS PÓS CIRÚRGICAS, QUEIMADURAS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, ÁREAS DOADORAS DE ENXERTO, ÚLCERAS INFECTADAS OU NÃO. INDICADO PARA USO CONTÍNUO E REPETIDO NA APRESENTAÇÃO EM FRASCO A PARTIR DE 100ML.	DEBRIDERM HYCOS / TCI LABORATORIO	FRASCO 100ML	750	R\$ 110,00	R\$ 82.500,00	2 - AXIALMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DO BRASIL LTDA
17	103.128	GEL TÓPICO - MARCA DE REFERÊNCIA MEMBRADERM GEL - TIPO COMPOSTO POR ÁCIDO GLICÓLICO, BIO POLÍMERO, EDTA, ÓLEOS ESSENCIAIS, EXTRATO FERMENTADO DO MAMÃO, EXTRATO DE ALECRIM, QUE PROMOVA O DESBRIDAMENTO E ESTIMULE A PRODUÇÃO DE COLÁGENO, NA APRESENTAÇÃO EM BSNAGA A PARTIR DE 150ML.	MEMBRADERM GEL HYCOS / TCI LABORATORIO	FRASCO 150ML	562	R\$ 219,98	R\$ 123.628,76	2 - AXIALMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DO BRASIL LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 454.985,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **UM** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 031/FMS/2023, homologado pelo então Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 42.650.279/0001-07, Endereço na Rua Tupi, 329 Centro, Londrina – PR CEP: 86020-350, telefone: (43) 3334-3142, Email: londrihospllicitacao@gmail.com, representada por seu diretor comercial, o **Sr. Gustavo Henrique Carrega**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.265.219-16, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer equipamentos e mobiliários para o Hospital Mendo Sampaio da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://stce.tcepe.gov.br/emp/validador/assinatura/validador_documento.asp?codigo_documento=9e2c76d2-c30f-427d-a830-1cb849045e42

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 031/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 031/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – Deverá ser entregue no prazo de 30 (tinta) dias corridos para materiais nacionais e de até 90 (noventa) dias corridos para importados, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que Fera fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08hrs00min às 15hrs00min, salvo em casos de feriado. Os equipamentos importados devem ser comprovados.

4.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da Aplicação das penalidades;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela secretaria de saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando o recebimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento do objeto só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 031/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://gitec.tec.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento=9e2c276d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.9 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

6.10. - O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata esta Ata de Registro de Preços, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e ao (s) local (is) de entrega, restando a aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

6.11. - A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado (a) para esse fim, permitida a assessoria de terceiros;

6.12. - A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stcc.tcepe.net.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=9e2c7662-c30f-4271-4a829-1cb849045e42>

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1- Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- 9.2 -Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- 9.3-Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- 9.4-Analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- 9.5-Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- 9.6-Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- 9.7-Solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada..

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1-Prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante, bem como segundo os termos deste instrumento
- 10.2-Organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 10.3-Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- 10.4-Guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- 10.5-Não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- 10.6-Correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- 10.7-Responsabilizar-se pela entrega do material;
- 10.9-Prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- 10.10-Executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- 10.11-Permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- 10.12-Manter com a Contratante relação sempre formal, por escuto, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 10.13-Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stcnpj.com.br/epm/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento:9e2c7642-c30f-42d1-a839-1b9849045e19>

trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;

10.14-Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;

10.15-A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com o contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;

10.16-A Nota Fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverão constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;

10.17-A Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo independentemente da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

12.1.1 - Automaticamente:

12.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

12.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

12.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

e
12.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://cetele.net.br/pecc/br/epp/validarDoc.segnCodigo.do_documento:9e2c7612c30f427d-a839-1cb849045e42

feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

12.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 031/FMS/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DO FORO

14.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.tcepe.tc.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 9e2d76d2-c30f-427d-a839-1c849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
1	410760	CARRO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR; CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.	RENASCER / EMERGENCIA	UND.	5	R\$ 2.700,00	R\$ 13.500,00	1 - LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
2	405827	BANCO GIRATÓRIO; CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.	RENASCER / MOCHO	UND.	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00	1 - LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 15.300,00 (QUINZE MIL E TREZENTOS REAIS).								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **UM** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 031/FMS/2023, homologado pelo então Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR HOSPIMETAL LTDA**, CNPJ nº 00.017.436/0001-93, Endereço na Rua Brigadeiro Faria Lima, 2.701-A Araçatuba/SP CEP:16078-030, telefone: (18) 2102-0625, Email: vendas3@hospimetal.com.br | vendas6@hospimetal.com.br representada por seus sócios, a Sr. **TEREZINHA MARIA CATILHO LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.207.848-36 e RG: 13.902.396-3 SSP/SP e a Sr. **CIRCE APARECIDA SILVA DE PAULA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.557.768-48 e RG: 8.489.779-X no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer equipamentos e mobiliários para o Hospital Mendo Sampaio da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cpe.leg.br/gpp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-a839-1b849045e412>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 031/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 031/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – Deverá ser entregue no prazo de 30 (tinta) dias corridos para materiais nacionais e de até 90 (noventa) dias corridos para importados, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que Fera fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08hrs00min às 15hrs00min, salvo em casos de feriado. Os equipamentos importados devem ser comprovados.

4.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da Aplicação das penalidades;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela secretaria de saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando o recebimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento do objeto só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 031/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/epm/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c9f-427d-a839-1eb849045e42>

- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.
- 6.9** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;
- 6.10.** - O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata esta Ata de Registro de Preços, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e ao (s) local (is) de entrega, restando a aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.
- 6.11.** - A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado (a) para esse fim, permitida a assessoria de terceiros;
- 6.12.** - A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
 - c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.
- 7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://www.tcepe.br/ep/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-930f-4271-a839-1cb849015e42>

conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1- Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- 9.2 -Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- 9.3-Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- 9.4-Analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- 9.5-Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- 9.6-Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- 9.7-Solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada..

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1-Prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante, bem como segundo os termos deste instrumento
- 10.2-Organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 10.3-Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- 10.4-Guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- 10.5-Não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- 10.6-Correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- 10.7-Responsabilizar-se pela entrega do material;
- 10.9-Prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- 10.10-Executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- 10.11-Permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- 10.12-Manter com a Contratante relação sempre formal,



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steq.ceg.br/epv/validaDocumento.seam> Código do documento: 29257642-c30f-427d-a899-1cb84905e42

- por escuto, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 10.13-Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- 10.14-Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
- 10.15-A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com o contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- 10.16-A Nota Fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverão constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- 10.17-A Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo independentemente da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 11.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
- 12.1.1** - Automaticamente:
- 12.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;
- 12.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;
- 12.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 12.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 12.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 12.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 12.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 12.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 12.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 12.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**,



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steece.leg.br/epp/valida/Doc/seam/CodigoDoDocumento:9e2c76d2-c30f-4127-1a89-1cb849045e42>

será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

12.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 031/FMS/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DO FORO

14.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR HOSPIMETAL LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-8839-1c849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
3	427660	CARRO DE MACA AVANÇADO; CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.	Hospimetal	UND.	4	R\$ 6.500,00	R\$ 26.000,00	2 - DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR HOSPIMETAL LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS).								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **UM** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 031/FMS/2023, homologado pelo então Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 34.075.280/0001-19, Endereço na Av. Zoroastro Artiaga - Quadra 09 - Lote 44, Vila Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.917-196, telefone: (62) 3519-9974 / (62) 99489-6602 / (62) 99998-1212, Email: licitacaomedplushhospitalargo@gmail.com, representada por **JULIANO RODRIGO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 442.019 SEJSP/TO, CPF 007.764.521-93, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer equipamentos e mobiliários para o Hospital Mendo Sampaio da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cpe.leg.br/validador/Doc/seam/Codigo.do?documento:9e2c76d2-c30f-427d-a839-1b849045c412>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 031/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 031/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – Deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos para materiais nacionais e de até 90 (noventa) dias corridos para importados, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que Fera fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08hrs00min às 15hrs00min, salvo em casos de feriado. Os equipamentos importados devem ser comprovados.

4.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da Aplicação das penalidades;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela secretaria de saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando o recebimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento do objeto só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 031/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.ce.gov.br/epm/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c0f1-427d-a839-1eb849045e42>

- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.
- 6.9** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;
- 6.10.** - O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata esta Ata de Registro de Preços, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e ao (s) local (is) de entrega, restando a aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.
- 6.11.** - A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado (a) para esse fim, permitida a assessoria de terceiros;
- 6.12.** - A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
 - c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.
- 7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://www.tcepe.br/ep/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-930f-4271-a839-1cb849015e42>

conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1- Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- 9.2 -Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- 9.3-Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- 9.4-Analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- 9.5-Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- 9.6-Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- 9.7-Solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada..

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1-Prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante, bem como segundo os termos deste instrumento
- 10.2-Organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 10.3-Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- 10.4-Guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- 10.5-Não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- 10.6-Correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- 10.7-Responsabilizar-se pela entrega do material;
- 10.9-Prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- 10.10-Executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- 10.11-Permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- 10.12-Manter com a Contratante relação sempre formal,



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steq.ceg.br/epv/validaDocumento.aspx?Documento=9e257662-c30f-427d-a899-1cb84905e42>

por escuto, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

10.13-Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;

10.14-Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;

10.15-A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com o contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;

10.16-A Nota Fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverão constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;

10.17-A Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo independentemente da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

12.1.1 - Automaticamente:

12.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

12.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

12.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**,



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steez.com.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 2c76d2-c30f-4271-a89-1cb849045e42

será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

12.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 031/FMS/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DO FORO

14.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 962c76d2-c30f-427d-a839-1c6849041e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMA T	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
4	459789	BISTURI ELETRÔNICO ; CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA	EMAI BP400 PLUS	UND	1	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,0 0	3 - MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
VALOR TOTAL: R\$22.000,00 (VINTE DOIS MIL REAIS).								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.ce.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E NOVE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Daniele Uchoa Barros Alves**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4420436 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 831.396.484-72, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.911.309/0001-52, com sede na Rua Serra Negra, 78 - Galpão 02 - Praia do Morro, Guarapari/ES - CEP: 29.216-56, Fone: (27) 3261-1877 / 3030-0054 / 3030-1134, E-mail: licitacao@esdhospitalar.com.br, representada por seu representante legal, o **Sr. Erivelto Silva Dal Cal**, portadora da cédula de identidade nº 1.380.330 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.938.597-80, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS** 02/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eetec.tepede.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e12>

aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818/32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De Acordo com Lei nº 9.787/17, de 10 de fevereiro de 1999. art. 3º § 3º Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.ces.gov.br/validador> Código do documento: 9e2c7642-c30f-422d-a839-1cb849045e92

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceite entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atendimento.cab.gov.br/epv/validaDoc.seam?CodigoDocumentoArgumento=92c76d2-630f-4271-a839-1eb89005e123>

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cpl.cpepe.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-a839-1e0849045e42>

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrado;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tece.br/app/validarDoc.seam?CodigoDocumento=9e2c76d2-c80f-427d-a839-1cb849045442>

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

9.1.1 - Automaticamente:

9.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

9.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

9.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

9.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

9.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steq.cepe.br/epv/validaDoc.segn> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-42f1-8839-1cb84005e2

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atcc.tee.br/validador/validador.asp?Doc=segund0227663-c30f-427d-a839-1c849095e42>

- 11.11** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 11.13** - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 do Termo de Referência;
- 11.14** - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;
- 11.15** - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade de produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 11.16** - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerará-se como infração contratual.
- 11.17** - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.
- 12.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1**– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epdv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tepe.tc.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento:9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	BR0448841	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	SUSPENSÃO ORAL (50MG + 12,5MG)-FRASCO C/ 75ML	MULTILAB	2.000	R\$ 31,12	R\$ 62.240,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E NOVE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Daniele Uchoa Barros Alves**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4420436 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 831.396.484-72, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0022-86, com sede na Rod. Monsenhor Clodoaldo de Paiva, Km 46,2, s/nº, Loteamento Nações Unidas, Itapira/SP, CEP. 13.974-908, Fone: (19) 3863-9500, E-mail: claudio.picolli@crystalia.com.br, representada por seu representante legal, o **Sr. Luis Eduardo Giacomel**, portadora da cédula de identidade nº 2088025172 e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.189.970-01, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS** 02/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eetec.tepede.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e12>

aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818/32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De Acordo com Lei nº 9.787/17, de 10 de fevereiro de 1999. art. 3º § 3º Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.ces.gov.br/validador> Código do documento: 9e2c7642-c30f-422d-a839-1cb849045e42

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceite entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atcepecepece.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: 92c76d2-30f427a-839-1eb89005e12

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cota.cepce.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-a839-1e0849045e42>

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrado;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tece.br/validadorDoc.seam?codigoDocumento=9e2c76d2-c80f-427d-a839-1cb849041542>

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

9.1.1 - Automaticamente:

9.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

9.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

9.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

9.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

9.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steq.cepe.br/epv/validaDoc.segn> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-4271-8839-1cb84005e2e2

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atcc.tee.br/validarDoc.aspx?CodigoDoc=257662-c30f-427d-a839-1c849095e42>

- 11.11** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 11.13** - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 do Termo de Referência;
- 11.14** - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;
- 11.15** - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade de produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 11.16** - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerará-se como infração contratual.
- 11.17** - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.
- 12.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1**– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epdv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: CENTERMEDI-
COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: pe2d76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	BR0267140	AZITROMICINA	COMPRIMIDO DE 500MG	PHARLAB	200.000	R\$ 0,72	R\$ 144.000,00
49	BR0267647	DIGOXINA, 0,25 MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	25000	R\$ 0,19	R\$ 4.750,00
VALOR TOTAL: R\$ 148.750,00							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E NOVE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Daniele Uchoa Barros Alves**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4420436 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 831.396.484-72, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **EXOMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.882.932/0001-94, com sede na Rua das Moças, 402. Arruda - Recife - PE CEP: 52.120.320, Fone: (81) 3117-7773, E-mail: licitacaocontrato@exomed.com.br, representada por seu representante legal, o Sr. **Erick Gomes Vieira de Melo**, portadora da cédula de identidade nº 7.692.568 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.873.894-02, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS 02/23**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://cafe.regpe.tc.br/gpp/validarDoc.seam?Codigo_documento=9e2c26d2-c30f-427d-a889-1b8490045e42

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecfepce/pt/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:9627642930642748391ch849045e42>

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constante (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecf.cepce.tc.br/epv/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:9e2c76d2-c30f-4274-a839-1cb849045692>

fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecca.eppe.io.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-a829-1cb849045e42>

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

9.1.1 - Automaticamente:

9.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

9.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

9.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

9.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

9.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

10.2 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atce.tece.br/app/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:0923662-c30f-4271-a839-1cb849045e42>

- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.
- 11.11** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 11.13** - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedeçam ao exposto



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tec.br/app/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:9e2c76d27c30f4271a8391cb849045e42>

no item 5 do Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerará-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce/etcepe/pe.br/etpp/validarDocumento.aspx> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: EXOMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://stece.cepe.br/epi/validadorDoc.seam?codigo=do_documento:962c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	BR0442693	CEFAZOLINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	BLAU	8.000	R\$ 3,97	R\$ 31.760,00
38	BR0268236	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9%	BOLSA/FRASCO SISTEMA FECHACO C/ 500ML	JP	130000	R\$ 4,64	R\$ 603.200,00
59	BR0268255	EPINEFRINA	SOL. INJETÁVEL 1 MG/ML - AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	8000	R\$ 1,22	R\$ 9.760,00
69	BR0269622	GLICEROL, 12%, CLISTER	FRASCO 500,00 ML	JP	800	R\$ 9,79	R\$ 7.832,00
79	BR0266827	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO(D), 300MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 2ML	GRIFOLS	200	R\$ 209,00	R\$ 41.800,00
130	BR0272091	VITAMINA COMPLEXO B	SOL. INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	HYPOFARMA	40000	R\$ 1,36	R\$ 54.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 748.752,00							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E NOVE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Daniele Uchoa Barros Alves**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4420436 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 831.396.484-72, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **INJERFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.607.8020001-61, com sede na Rua Emetério Maciel, 250, Várzea, Recife/PE, CEP: 50.710-120, Fone: (81) 9.9147-8317, E-mail: licitacaol@iniefarma.com.br / licitacao4@iniefarma.com.br / fiscal@iniefarma.com.br / grace.anne@iniefarma.com.br, representado por seu representante legal, o **Sr. Irenio Gomes Da silva Neto**, portador da cédula de identidade nº 3.815.308 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 616.481.674-20, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS** 02/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eetec.republic.pe/ppvalida/DesseguinCodigo/documentos/9e2e76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e12>

aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De Acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.org.br/validador> Código do documento: 9e2c7642-c30f-422d-a839-1cb849045e92

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceite entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atendimento.cab.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: 92c76d2-30f427a-839-1eb89005e12

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cpl.cpepe.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-a839-1e0849045e42>

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrado;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tece.br/validaDoc.seam?CodigoDoc=9e2c76d2-c80f-427d-a839-1cb849041542>

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

9.1.1 - Automaticamente:

9.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

9.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

9.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

9.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

9.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steq.cepe.br/epv/validaDoc.segn> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-4271-8839-1cb84005e2e2

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N.º 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stc.ce.br/validador/validador.asp?doc=segund0227662-c30f-427d-a839-1c849095e42>

- 11.11** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 11.13** - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 do Termo de Referência;
- 11.14** - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;
- 11.15** - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade de produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 11.16** - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerará-se como infração contratual.
- 11.17** - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.
- 12.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1**– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epdvvalidaDoc.aspx> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: INJERFARMA
CAVALCANTI E SILVA
DISTRIBUIDORA LTDA**

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	BR0268411	CEFOTAXIMA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	AUROBINHO	6.000	R\$ 7,50	R\$ 45.000,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E NOVE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Daniele Uchoa Barros Alves**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4420436 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 831.396.484-72, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**, CNPJ: 07.752.236/0001-23, Endereço na Rua Ernesto Wild, nº 2460, Bairro Industrial, Vera Cruz/RS, CEP: 96.880-000, telefone: (51) 3718-7600, Email: licitacaomedlive@medlive.com.br, representada por seu representante legal, o Sr. **Maurício Buboltz Spengler**, portador da Cédula de Identidade nº 5087066691 e inscrito no CPF-MF sob o nº 018.759.410-45, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS** 02/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eetec.republic.pe/pepp/validaDocumentoSegnCodigoDocumento> 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e12

aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De Acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.org.br/validador> Código do documento: 9e2c7642-c30f-422d-a839-1cb949045e92

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceite entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atce.gov.br/epv/validaDoc.seam?CodigoDocumentoArgumento=92c76d2-30f427a-839-1eb89005e12>

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cota.cepce.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-a839-1e0849045e42>

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrado;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tece.br/app/validarDoc.seam?CodigoDocumento=9e2c76d2-c80f-427d-a839-1cb849041542>

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

9.1.1 - Automaticamente:

9.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

9.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

9.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

9.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

9.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steq.cepe.br/epv/validaDoc.segn> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-4271-8839-1cb84005e2e2

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.ce.gov.br/validador/validador.asp?Doc=segund0227662-c30f-427d-a839-1c849095e42>

- 11.11** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 11.13** - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 do Termo de Referência;
- 11.14** - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;
- 11.15** - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade de produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 11.16** - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerará-se como infração contratual.
- 11.17** - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.
- 12.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1**– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.depe.fg.br/portal/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=92276d12-30f4271a8391cb84005e42>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
33	BR0292419	CLINDAMICINA 150 MG/ML SOL INJ	AMPOLA 4ML	HIPOLABOR	6000	R\$ 2,98	R\$ 17.880,00	15 - MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
52	BR0268252	DIPORINA, SÓDICA	SOL INJETÁVEL 500MG/ML - AMPOLA 2ML	FARMACE	55000	R\$ 0,97	R\$ 53.350,00	15 - MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
97	BR0305717	NOREPINEFRINA, SAL BITARTARATO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	HYPOFARMA	1000	R\$ 3,19	R\$ 3.190,00	15 - MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
101	BR0267777	PARACETAMOL	SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML - FRASCO GOTAS C/ 15ML	FARMACE	50000	R\$ 1,37	R\$ 68.500,00	15 - MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
VALOR TOTAL: R\$ 142.920,00								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E NOVE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Daniele Uchoa Barros Alves**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4420436 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 831.396.484-72, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 81.706.251/0001-98, Endereço na Rua João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, CEP: 81.170-520, telefone: (41) 3165-7900., Email: empenhos@promefarma.com.br, representada por seu representante legal, o **Sr. Jeferson Campos Mastaler**, portador da Cédula de Identidade n.º 8.882.893-3 SSP/PR, inscrito no CPF-MF sob o nº 037.193.609-89, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS** 02/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eetec.republic.pe/ppvalida/DesseguinCodigo/documentos/9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e12>

aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818/32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De acordo com Lei nº 9.787/17, de 10 de fevereiro de 1999, art. 3º § 3º Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.org.br/validador> Código do documento: 9e2c7642-c30f-422d-a839-1cb849045e92

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceite entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atendimento.cab.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: 92c76d2-30f4271-a839-1eb89005e12

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cota.cepce.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-a839-1e0849045e42>

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrado;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.tec.br/app/validarDoc.seam?CodigoDocumento=9e2c76d2-c80f-427d-a839-1cb849041542>

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

9.1.1 - Automaticamente:

9.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

9.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

9.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

9.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

9.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steq.cepe.br/epv/validaDoc.segn> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-4271-a839-1cb84005e2e2

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atcc.tee.br/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=257662-30f-427d-a839-1c849095e420>

- 11.11** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 11.13** - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 do Termo de Referência;
- 11.14** - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;
- 11.15** - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade de produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 11.16** - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerará-se como infração contratual.
- 11.17** - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.
- 12.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1**– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etec.tcepe.tc.br/epdv/validaDoc/seam/Codigo.do_documento.-9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: PROMEFARMA
MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.tepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c7612-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
74	BR0268115	HIDRALAZINA	SOL. INJETÁVEL 20MG/ML - AMPOLA 1ML	CRISTÁLIA	8000	R\$ 5,70	R\$ 45.600,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E NOVE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Daniele Uchoa Barros Alves**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4420436 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 831.396.484-72, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 12.418.191/0001-95, Endereço na Rodovia BR 101, Km 131, 131, Camboriu/SC, CEP: 88.349-175, telefone: (47) 3366-7867, Email: licitacao@conquistamedicamentos.com.br, representada por seu procurador, o **Adriano Rodrigues da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 25.042.642-0 SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 143.179.058-33, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS** 02/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eetec.republic.pe/ppvalida/DesseguinCodigo/documentos/9e2e76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e12>

aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De Acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.org.br/validador> Código do documento: 9e2c7642-c30f-422d-a839-1cb849045e92

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceite entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atccpccpe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 92c76d2-30f427a-839-1eb89005e12

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cota.cepcepe.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-a839-1e0849045e42>

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrado;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.tec.br/app/validarDoc.seam?CodigoDocumento=9e2c76d2-c80f-427d-a839-1cb849041542>

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

9.1.1 - Automaticamente:

9.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

9.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

9.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

9.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

9.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steq.cepe.br/epv/validaDoc.segn> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-4271-8839-1cb84005e2e2

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N.º 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atcc.tee.br/validarDoc.aspx?CodigoDoc=257662-c30f-427d-a839-1c849095e42>

- 11.11** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 11.13** - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 do Termo de Referência;
- 11.14** - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;
- 11.15** - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 11.16** - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerará-se como infração contratual.
- 11.17** - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.
- 12.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1**– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etec.tcepe.tc.br/epdvvalidaDoc/seam/Codigo.do_documento_9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stc.ecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2d76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
82	BR0376767	IVERMECTINA, 6 MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	15000	R\$ 0,35	R\$ 5.250,00
106	BR0363597	PERMETRINA 50 MG/ML, LOÇÃO	FRASCO 60ML	NATIVITA	25000	R\$ 3,25	R\$ 81.250,00
VALOR TOTAL: R\$ 86.500,00							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecf.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E NOVE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Daniele Uchoa Barros Alves**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4420436 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 831.396.484-72, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 16.970.999/0001-31, Endereço na Rua Victorio Luiz Zaffari, 107, Três Vendas, Erechim/RS, CEP: 99.713-158, telefone: (54) 9.9212-4857 / (54) 9.9205-1956, Email: licitacao@dmcmedicamentos.com, representada por seu representante legal, a Sra. **Jessica Maria Marini**, portador da Cédula de Identidade nº 4100070509 SSP/RS, inscrito no CPF-MF sob o nº 031.606.300-21, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS** 02/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eetec.republic.pe/ppvalida/DesseguinCodigoDocumento/9e2e76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e12>

aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De Acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.ces.gov.br/validador> Código do documento: 9e2c7642-c30f-422d-a839-1cb849045e92

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceite entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atendimento.cab.gov.br/epv/validaDoc.seam?CodigoDocumentoArgumento=92c76d2-630f-4271-a839-1eb89005e123>

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cota.cepce.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-a839-1e0849045e42>

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrado;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.te.br/validaDocumento.seam> Código do Documento: 9e2c76d2-c80f-427d-a839-1cb849041542

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

9.1.1 - Automaticamente:

9.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

9.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

9.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

9.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

9.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steq.cepe.br/epv/validaDoc.segn> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-4271-8839-1cb84005e2e2

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N.º 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tce.br/validador/validador.asp?Doc=segund0227662-c30f-427d-a839-1c849095e42>

- 11.11** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 11.13** - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 do Termo de Referência;
- 11.14** - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;
- 11.15** - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade de produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 11.16** - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerará-se como infração contratual.
- 11.17** - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.
- 12.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1**– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epdv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.tepe.tc.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
83	BR0398689	LEVODOPA ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG + 25MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	CÁPSULA	ROCHE	4000	R\$ 1,50	R\$ 6.000,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E NOVE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Daniele Uchoa Barros Alves**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4420436 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 831.396.484-72, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 22.862.531/0001-26, Endereço na Rua José Bonifácio, 531, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, telefone: (54) 3523-2028, Email: topnorte1@gmail.com, representada por seu procurador, o Sr. **Acácio Everton Lisoski**, portador da Cédula de Identidade nº 7088774695 inscrito no CPF-MF sob o nº 012.006.390-57, no certame acima numerado. A sequência de classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS 02/23**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cafe.regpe.tc.br/gpp/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-a889-1b8490045e42>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pccce.tece.gov.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=22-237642-c30f-427d-a839-1cb949045e42>

civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “**PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO**” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ctec.cepe.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:9e2c76d2-930f-4274-a839-1cb849045e42>

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constante (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.cepce.tc.br/epv/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:9e2c76d2-c30f-4274-a839-1cb849045692>

fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecca.cepce-ic.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-a829-1cb849045e42>

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

9.1.1 - Automaticamente:

9.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

9.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

9.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

9.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

9.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

10.2 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.cej.br/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:0923662-c30f-4271-a839-1cb849045e42>

- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.
- 11.11** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 11.13** - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedeçam ao exposto



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tec.br/app/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:9e2c76d27c30f4271a8391cb849045e42>

no item 5 do Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerará-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce/etcepe.te.br/ep/valida/Doc.seam?Codigo.do.documento.9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tepe.tc.br/epj/validarDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
93	BR0273167	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA	BISNAGA 10,00 G	BELFAR	60000	R\$ 1,89	R\$ 113.400,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E NOVE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 039/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Daniele Uchoa Barros Alves**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4420436 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 831.396.484-72, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.868.172/0001-40, com sede na Av. Dr. Belmino Correia nº 2147 – LOJA – 06 – 08- 10 – Bairro novo do Carmelo – Camaragibe/PE – CEP:54.762.303, Fone: (81) 3484-2525, E-mail: castromedep@gmail.com / castromed002@gmail.com, representada por seu representante legal, a **Sra. Eliane Castro Pereira**, portador da cédula de identidade nº 2.819.917 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 354.582.164-15, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS 02/23**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://stcc.recepcao.pe.gov.br/validador.aspx?codigo_documento=9e2c7642-c30f-427d-a839-1cb849045e13

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De Acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atcc.tec.br/validar> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a830-1c849045e42

- 4.2.2 - Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pelo Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.
- 4.3 -** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.
- 4.4 -** Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.
- 4.5 -** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.
- 4.6 -** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.
- 4.7 -** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.
- 4.8 -** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:
- Apresentar Bula;
 - Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
 - Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
 - Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
 - Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
 - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;
- 4.9 -** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;
- 4.10 - A nota fiscal deverá conter:**
- O número do empenho;
 - Descrição do produto;
 - Lote do produto;
 - Validade;
 - Preço unitário
 - Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steece.org.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-630f-4274-a839-1b5840045e42>

- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

- Para o rastreamento das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda, os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispõe sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atcc.tee.br/validaDoc.seam> Código do documento: 992c76d2-c30f-4274-a839-1cb849045e42

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stej.cej.br/validarDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

9.1.1 - Automaticamente:

9.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

9.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

9.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

9.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

9.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp.ccepe.br/epd/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:92c76d2-c30f-427d-b839-1e1849045442>

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N.º 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etecaj.pe.gov.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=9e2c7662-c0f1-427d-a839-1eb849045e52>

terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 do Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade de produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerará-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/ep/validarDocumento> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: CASTROMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tcepe.br/epp/validaDoc.seam>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	BR0348002	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LÁURICO, LINOLÉICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOÇÃO OLEOSA	FRASCO 200,00 ML	HADASSAH	10.000	R\$ 5,33	R\$ 53.300,00
3	BR0267507	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO 10ML	GEOLAB	30000	R\$ 1,09	R\$ 32.700,00
4	BR0267506	ALBENDAZOL, 400 MG	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	90000	R\$ 0,33	R\$ 29.700,00
6	BR0267511	AMINOFILINA, 100 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	5000	R\$ 0,05	R\$ 250,00
8	BR0267515	AMPICILINA, 500 MG	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	20.000	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00
9	BR0448843	AMPICILINA, SUSPENSÃO, 50 MG/ML	FRASCO 60,00 ML	PRATI DONADUZZI	4.000	R\$ 5,41	R\$ 21.640,00
14	BR0267564	CARVEDILOL, 12,5 MG	COMPRIMIDO	EMS	80000	R\$ 0,08	R\$ 6.400,00
15	BR0267151	CETOCONAZOL, 200 MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	200.000	R\$ 0,29	R\$ 58.000,00
17	BR0267632	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	120000	R\$ 0,19	R\$ 22.800,00
23	BR0267643	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME	BISNAGA 10,00 G	PRATI DONADUZZI	90000	R\$ 1,39	R\$ 125.100,00
26	BR0392118	DIMETICONA, 75 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 10,00 ML	HIPOLABOR	40000	R\$ 1,47	R\$ 58.800,00
30	BR0270092	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	BOLSA 500,00 ML	HALEX ISTAR	8.000	R\$ 5,87	R\$ 46.960,00
32	BR0342135	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL 100MG	FRASCO-AMPOLA	TEUTO	25000	R\$ 2,45	R\$ 61.250,00
35	BR0271157	INSULINA, HUMANA, NPH, 100U/ML, INJETÁVEL	FRASCO 10,00 ML	ASPEN PHARMA	5000	R\$ 18,53	R\$ 92.650,00
41	BR0276657	METOPROLOL 50MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	30000	R\$ 0,34	R\$ 10.200,00
42	BR0267717	METRONIDAZOL, 250 MG	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	150.000	R\$ 0,14	R\$ 21.000,00
43	BR0266863	METRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 80,00 ML	EMS	6000	R\$ 5,96	R\$ 35.760,00
44	BR0268162	MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL	BISNAGA 80,00 G	PRATI DONADUZZI	40.000	R\$ 6,49	R\$ 259.600,00
46	BR0268851	NORFLOXACINO, 400 MG	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	4.000	R\$ 0,33	R\$ 1.320,00
47	BR0268277	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	UNIÃO QUÍMICA	18.000	R\$ 3,28	R\$ 59.040,00
51	BR0233632	PETROLATO, LÍQUIDO,	FRASCO 100,00	IMEC	6000	R\$ 3,27	R\$



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://atce.ce.gov.br/ep/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=9e2c7612-c30f-4271-9a839-cb849043e42

		LAXATIVO, ORAL	ML				19.620,00
55	BR0308884	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG SUSP ORAL	FRASCO 60ML	EMS	4.000	R\$ 3,66	R\$ 14.640,00
56	BR0332468	SULFATO FERROSO, 5 MG/ML, XAROPE	FRASCO 100 ML	BELFAR	15.000	R\$ 2,21	R\$ 33.150,00
59	BR0368499	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1,B2,B3,B5,B6	COMPRIMIDO	NATULAB	70000	R\$ 0,04	R\$ 2.800,00
64	BR0270495-1	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA	BISNAGA 30,00 G	CRISTÁLIA	30.000	R\$ 10,83	R\$ 324.900,00
67	BR0272198	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	UNIÃO QUÍMICA	5500	R\$ 1,37	R\$ 7.535,00
71	BR0270092U0037	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	BOLSA 250,00 ML	HALEX ISTAR	8000	R\$ 4,35	R\$ 34.800,00
72	BR0267541U0004	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	SAMTEC	35000	R\$ 0,42	R\$ 14.700,00
73	BR271152	INSULINA, SUÍNA, REGULAR, 100U/ML, INJETÁVEL	FRASCO 10,00 ML	ASPEN PHARMA	5000	R\$ 18,55	R\$ 92.750,00
77	BR0269843U0086	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% SEM VASO	AMPOLA 5 ML	HYPOFARMA	30000	R\$ 1,27	R\$ 38.100,00
78	BR0345300	METRONIDAZOL, 100MG/G, CREME VAGINAL, COM 10 APLICADORES	BISNAGA 50,00 G	PRATI DONADUZZI	40000	R\$ 5,92	R\$ 236.800,00
79	BR0268498	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA 100,00 ML	HALEX ISTAR	3000	R\$ 3,59	R\$ 10.770,00
82	BR0273457	NEOSTIGMINA METILSULFATO, 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	UNIÃO QUÍMICA	4000	R\$ 0,88	R\$ 3.520,00
83	BR0267712U0041	OMEPRAZOL 20MG	CAPSULA	HIPOLABOR	1000000	R\$ 0,04	R\$ 40.000,00
84	BR0268160	OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	4800	R\$ 6,35	R\$ 30.480,00
87	BR0267773U0110	PERMETRINA, 10 MG/ML, LOÇÃO	FRASCO 60,00 ML	NATIVITA	3600	R\$ 2,08	R\$ 7.488,00
92	BR0268299	SECNIDAZOL, 1.000 MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	5000	R\$ 0,77	R\$ 3.850,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.921.373,00							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E NOVE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 039/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Daniele Uchoa Barros Alves**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4420436 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 831.396.484-72, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.296.849/0001-85, com sede na Rua R. Dr. Costa Reis, nº 951 - Ipiranga - Juiz de Fora - MG - CEP: 36.032-580, Fone: (32) 3215-3527, E-mail: licitacao@tidimarthospitalar.com.br / pedidos@tidimarthospitalar.com.br, representada por seu representante legal, o **Sr. Dhiogo Neto Silva**, portador da cédula de identidade nº MG11750269 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.186.986-00, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS** 02/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eetec.republic.pe/ppvalida/DocSegnCodigoDocumento/9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e12>

aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818/32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De acordo com Lei nº 9.787/17, de 10 de fevereiro de 1999, art. 3º § 3º Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.org.br/validador> Código do documento: 9e2c7642-c30f-422d-a839-1cb849045e92

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceite entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atendimento.cab.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: 92c76d2-30f427a-839-1eb89005e12

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cota.cepce.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-a839-1e0849045e42>

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrado;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tece.br/app/validarDocumento.seam?codigoDocumento=9e2c76d2-c80f-427d-a839-1cb849045442>

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

9.1.1 - Automaticamente:

9.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

9.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

9.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

9.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

9.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steq.cepe.br/epv/validaDoc.segn> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-42f1-8839-1cb84005e2

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.ce.gov.br/validador/validador.asp?Doc=segund0227663-c30f-427d-a839-1c849095e42>

- 11.11** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 11.13** - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 do Termo de Referência;
- 11.14** - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;
- 11.15** - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade de produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 11.16** - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.
- 11.17** - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.
- 12.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1**– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.br/epdvvalidaDoc.shtm> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.tepe.ce.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: 9e2c7642-c30f-427d-a839-1cb849045e42

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	BR0276097	BICARBONATO DE SÓDIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	SAMTEC	8000	R\$ 0,77	R\$ 6.160,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E NOVE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 039/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Daniele Uchoa Barros Alves**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4420436 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 831.396.484-72, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 81.706.251/0001-98, Endereço na Rua João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, CEP: 81.170-520, telefone: (41) 3165-7900., Email: empenhos@promefarma.com.br, representada por seu representante legal, o **Sr. Jeferson Campos Mastaler**, portador da Cédula de Identidade n.º 8.882.893-3 SSP/PR, inscrito no CPF-MF sob o nº 037.193.609-89, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS** 02/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eetec.republic.pe/ppvalida/DesseguinCodigo/documentos/9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e12>

aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De Acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.ces.gov.br/validador> Código do documento: 9e2c7642-c30f-422d-a839-1cb849045e92

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceite entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atccpccpe.ce.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDocumentoArgumento=92c76d2-30f427a-839-1eb89005e12>

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cpl.cpepe.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-a839-1e0849045e42>

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrado;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.tec.br/app/validarDoc.seam?codigoDocumento=9e2c76d2-c80f-427d-a839-1cb849041a42>

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

9.1.1 - Automaticamente:

9.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

9.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

9.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

9.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

9.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steq.cepe.br/epv/validaDoc.segn> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-4271-8839-1cb84005e2e2

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atcc.tee.br/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=257662-30f-427d-a839-1c849095e42>

- 11.11** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 11.13** - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 do Termo de Referência;
- 11.14** - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;
- 11.15** - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade de produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 11.16** - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerará-se como infração contratual.
- 11.17** - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.
- 12.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1**– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epdv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: PROMEFARMA
MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.tepe.tc.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c30f-4274-a839-1cb849045e42>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	BR0308738	CIPROFIBRATO 100MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	15000	R\$ 0,26	R\$ 3.900,00
21	BR0335100	CLORANFENICOL, 1 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	BLAU	1500	R\$ 5,45	R\$ 8.175,00
36	BR0270126	LEVODOPA ASSOCIADA À BENZERAZIDA	COMPRIMIDO 200MG + 50MG	ROCHE	15000	R\$ 1,87	R\$ 28.050,00
89	BR0270228	POLIMIXINA B + NEOMICINA + HIDROCORTISON A 10.000 + 5 + 10 UI + MG + MG/ML SUSPENSÃO OTOLÓGICA 10 ML	FRASCO 10ML	FARMOQUÍMICA	700	R\$ 12,28	R\$ 8.596,00
VALOR TOTAL: R\$ 48.721,00							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E NOVE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 039/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Daniele Uchoa Barros Alves**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4420436 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 831.396.484-72, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.077.211/0001-34, com sede na Rua Manuel Arruda 900, Complemento, Nº 100 – Barroso, Fortaleza – CE, CEP: 60.842-090, Fone: (85) 3048-7322, E-mail: licitacao.coordenacao@tsdistribuidora.com.br, representada por seu representante legal, o **Sr. Flávio Robson Timbó Silveira**, portadora da cédula de identidade nº 8911002009699 e inscrito no CPF/MF sob o nº 445.341.083-20, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS** 02/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eetec.tepede.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e12>

aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De Acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.ces.gov.br/validador> Código do documento: 9e2c7642-c30f-422d-a839-1cb849045e42

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceite entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atendimento.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: 92c76d2-30f427a-839-1eb89005e12

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cota.cepce.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=9e2c76d2-c30f-427d-a839-1e0849045e42>

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrado;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.tec.br/app/validarDoc.seam?CodigoDocumento=9e2c76d2-c80f-427d-a839-1cb849041542>

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

9.1.1 - Automaticamente:

9.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

9.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

9.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

9.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

9.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steq.cepe.br/epv/validaDoc.segn> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-4271-8839-1cb84005e2e2

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atcc.tee.br/validarDoc.aspx?CodigoDoc=257662-c30f-427d-a839-1c849095e42>

- 11.11** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 11.13** - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 do Termo de Referência;
- 11.14** - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;
- 11.15** - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 11.16** - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerará-se como infração contratual.
- 11.17** - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.
- 12.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1**– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epdv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2c76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stcc.icepe.tc.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo=documento:9e2f76d2-c30f-427d-a839-1cb849045e42>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEMA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	BR0448804	LEVONORGESTREL, ASSOCIADO À ETINILESTRADIOL, 0,15MG + 0,03MG, BLISTER CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS	BLISTER	BIOLAB	6000	R\$ 0,16	R\$ 960,00
40	BR0273555	MELOXICAM, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,50 ML	EUROFARMA	8000	R\$ 5,19	R\$ 41.520,00
45	BR0448808	NORETISTERONA, 0,35 MG, BLISTER CALENDÁRIO COM 35 UNIDADES	BLISTER	BIOLAB	4000	R\$ 0,32	R\$ 1.280,00
75	BR0305270U0042	LEVOFLOXACINO, 500 MG	COMPRIMIDO	EUROFARMA	5000	R\$ 0,79	R\$ 3.950,00
VALOR TOTAL: R\$ 47.710,00							